



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Diego Andrade da Costa, matrícula n.º *****613;

b) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “b”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 16/10/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065487742** e o código CRC **B75524D6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90420/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para os **ITENS 11, 30, 34 e 36**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP**.

Para os **DEMAIS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2026, às 10h (horário de Brasília), no
sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 03/03/2026

OBJETO:

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **de "materiais de consumo nutricional ,dietas enterais, suplementos e módulos adulto"**, com o objetivo de **atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia** (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva-24h, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia-CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital Regional de Cacoal-HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal-HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes-CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de Extrema-HRE), pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED (que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar-SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação-NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais-NMJ e demanda espontânea), gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o **período de 1 (um) ano**.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.006674/2025-77

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 35.757.716,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezesseis reais)
-----------------	--

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
-----------------	-------------------------------

Facultativa	Ata de Registro de Preços
-------------	---------------------------

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

Requisitos Básicos:

- Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 17.12. do Termo de Referência.
- Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 17.14. do Termo de Referência.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 17.13. do Termo de Referência.
- Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 17.1. do Termo de Referência.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

sim (ITENS 11, 30, 34 e 36)	sim (PARA OS DEMAIS ITENS)	sim (CASO SEJA NECESSÁRIO)
------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
-------------------------------	------------------------	--------------------------

Menor Preço por Item	Aberto	sim
----------------------	--------	-----

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
-------------------------------	-----------------------------

TELEFONE: (69) 3212-9243	cosau1.supel@gmail.com
--------------------------	--

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da 1ª Comissão de Saúde nomeada por meio da Portaria nº 273/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 16 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 90420/2025/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o Método de Disputa: **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretária de Estado da Saúde - SESA/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretária de Estado da Saúde - SESA/RO.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **de "materiais de consumo nutricional ,dietas enterais, suplementos e módulos adulto"**, com o objetivo de **atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia** (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva-24h, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia-CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital Regional de Cacoal-HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal-HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes-CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de Extrema-HRE), pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED (que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar-SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação-NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais-NMJ e demanda espontânea), gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO para o período de **1 (um) ano**.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.4, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.2, a 18.4, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.2, a 9.7, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.13, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente

aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regimento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15, do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme **item 14, do Anexo I deste edital - Termo de Referência**.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 16, do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15, do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1, será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11, poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

(...)

17.14. Da Qualificação Econômica Financeira

17.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.14.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.14.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.14.4. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.14.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

17.14.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.14.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

(...)

17.1. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica

17.2. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente associado à preservação

da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das licitantes.

17.3. Além disso, registra-se que a redação anteriormente apresentada sobre a qualificação técnica mostrava-se suscetível a interpretações distintas, razão pela qual se procede à adequação do texto, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao Processo.

17.4. A empresa interessada na presente licitação deverá comprovar sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e válido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração verificar sua aptidão para fornecimento dos objetos licitados, conforme as especificações deste Termo de Referência, demonstrando desempenho satisfatório em fornecimentos similares.

17.5. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível, em características e quantidades, com o objeto desta contratação, conforme segue:

a) Compatibilidade em características

Considera-se compatível o(s) atestado(s) que demonstrem experiência prévia em fornecimento de medicamentos de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

b) Compatibilidade em quantidades

Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovem fornecimentos anteriores equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

17.6. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância todos os objetos desta contratação, por se tratarem de demateriais de consumo nutricional, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, o que justifica a necessidade de demonstração de experiência em fornecimentos de características semelhantes.

17.7. Ainda conforme o § 1º do referido artigo, deverão ser observados os valores significativos dos itens licitados, assim considerados aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, especificamente os seguintes itens: **2,7,9,22 e 32 o que justifica a necessidade de demonstração de experiência compatível em características e quantidades.**

17.8. Por fim, ressalta-se que a exigência de percentual mínimo de experiência encontra respaldo jurisprudencial nos Tribunais de Contas, sendo reconhecida como medida proporcional, razoável e tecnicamente viável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas assegurando a efetiva capacidade técnica das empresas participantes frente à complexidade do objeto.

17.9. Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.10. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.11. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Nutrição do Estado onde estiver sediada a empresa proponente, válida na data de sua apresentação, devendo constar o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus respectivos farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Farmácia e do Conselho Federal de Nutrição, especialmente a Resolução CFF nº 577, de 25 de julho de 2013, e a Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016.

(...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 25, e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

- (...)
- 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) *sobre a parte inadimplida do contrato.*
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.
- 25.4. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

- Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**
- 25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.22. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

(...)

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO**, conforme estabelecido no **item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

(...)

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando 383 (0059215348), indicada na Informação 1581 (0059220345), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.3. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GECOMP (0057467315):

12.4. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada aquisição de "Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026"**. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), por um período de 12 (doze) meses, encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

12.5. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

12.6. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

Realizar execução do valor total do Sistema de Registros de Preços específico para dietas enterais, a fim de aprimorar o processo de execução orçamentária.	5.3.5.16	1.0000	Nº	Número de execuções realizadas	Garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos produtos e insumos essenciais aos pacientes do SUS que necessitam de terapia nutricional enteral.	2034	4009	R\$ 50.000.000,00	Validada	Ordinário	ND	3390300000
---	----------	--------	----	--------------------------------	---	------	------	-------------------	----------	-----------	----	------------

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, será de, respectivamente, **50% do quantitativo registrado**, conforme disciplinado no **item 34.18.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, no **item 34.18.4. Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no **item 18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o **item 18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (67811448);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0060379250);

ANEXO III - Análise de Risco (0059394951);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (67811448);

ANEXO V - SAMS (67859535);

ANEXO VI - Relatório de Pesquisa de Preços (0067244041);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (67942739);

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2026.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025
Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 11/02/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69070721** e o código CRC **8DBED01D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU-RO.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
2.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2.3. Decreto Estadual nº 28.874/24;
2.4. Lei nº 8.080/1990;
2.5. Decreto nº 10.818/2021;
2.6. Decreto Federal nº 11.462/2023;
2.7. Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME
2.8. Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.
2.9. RDC nº 63/2000;
2.10. RDC nº 07/2010;
2.11. RDC nº 21/2015;f
2.12. RDC nº 503/2021;
2.13. IN nº 102/2021

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Dos Objetivos

3.1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de de "materiais de consumo nutricional dietas enterais, suplementos e módulos adulto", conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2025/CAIS-CENE (0057193691)** em anexo, com o objetivo de **atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia** (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva-24h, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia-CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital Regional de Cacoal-HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal-HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes-CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de Extrema-HRE), pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED (que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar-SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação-NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais-NMJ e demanda espontânea), gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o **período de 1 (um) ano**.

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencham as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.1.3. Garantir o fornecimento contínuo e adequado de materiais/produtos e insumos nutricionais essenciais ao atendimento da saúde dos usuários da rede SUS/RO, necessários para atender às demandas nutricionais dos pacientes e fomentar o Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar é fundamental para atender às necessidades diretas por parte dos pacientes. Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESAU é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuários.

3.1.4. Ao estabelecer um contrato para o fornecimento desses produtos pelo período mencionado, a SESAU/RO busca assegurar uma oferta consistente e regular, evitando interrupções no abastecimento que possam impactar negativamente no atendimento às necessidades de saúde da população atendida pela Rede SUS/RO. A possibilidade de prorrogação por igual período oferece flexibilidade para ajustar o contrato conforme as condições e necessidades que possam surgir ao longo do tempo, permitindo uma gestão eficiente dos recursos e uma resposta ágil às demandas em constante evolução na área da saúde.

3.2. Do objeto e Quantidades a serem contratados:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. GERAL ARREDONDADA
1	471996	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA.	UND	16830
2	404992	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEÍNAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5.	UND	196980
3	432861	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: 100% DE PROTEÍNA A BASE DE SOJA ; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: TROPHIC SOYA 1.5	UND	10140
4	455670	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, FIBRA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE SENIOR.	UND	6930

5	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM FIBRA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RECONVAN. FRESUBIN 1.2 FIBRE.	UND	1710
6	437972	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE: FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN HP ENERGY.	UND	23850
7	435244	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE: SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIAMAX, DIANUTRI, NOVASOURCE GC, DIASON.	UND	32070
8	404427	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GC, GLUCERNA RTH, DIASON, DIBEN 1.0.	UND	2660
9	427791	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIBEN 1.5, GLUCERNA 1.5 E DIASON.	UND	30290
10	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RD, NUTRI REN	UND	3830
11	435252	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR, HIPERCALÓRICA, HIPOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI R.	UND	30
12	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 200 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RENAL D.	UND	6890
13	404994	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: SURVIMED OPD HP	UND	12240
14	470302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA A PARTIR DE 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GI, NUTRON PREMIUM.	UND	7700
15	405019	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NORMOLIPÍDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN INTENSE	UND	5580
16	405020	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM ARGININA, ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN 1.5.	UND	4640
17	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FÓRMULA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM RÁPIDA ABSORÇÃO PARA DISTÚRBIOS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE E GLÚTEN. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTIMAX, PEPTAMEN ACE	LATA	2450
18	404997	DIETA ENTERAL ESPECIALIZADA PARA DOENÇA DE CROHN DIETA SINTÉTICA POLIMÉRICA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. COM ADIÇÃO DE TGF-β-2, FATOR DE PROTEÇÃO DA MUCOSINTESTINAL COM AÇÃO ANTINFLAMATÓRIA. ISENTO DE GLÚTEN, RESÍDUOS, COLESTEROL, LACTOSE, COMPROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. SEM SABOR. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MODULEN	LATA	740
19	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA COM DENSIDADE CALÓRICA DE ATÉ 1.5, HIPERPROTEICA, COM OU SEM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 650 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ATÉ 200 ML, SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN.	UND	25650
20	435227	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, DE 15% A 20% DE PROTEÍNA, NORMOLIPÍDICA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 800 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ENERGYZIP, NUTREN 1.5.	UND	58550
21	435236	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. APRESENTAÇÃO: SABOR BAUNILHA PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA SR, DIAMAX.	UND	40640
22	456302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ARGININA E ÔMEGA 3, ISENTO DE GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: CUBITAN.	UND	50400

23	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROLINE	UND	68540
24	435246	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM IMUNOMULADORES (ARGININA, ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: IMPACT	UND	20700
25	439027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL CLARIFICADA RICA EM CARBOIDRATOS E COM ADIÇÃO DE PROTEÍNAS, ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS. UTILIZADO NA ABREVIADAÇÃO DO JEJUM PRÉ-OPERATÓRIO, REALIMENTAÇÃO PRECOCE DE PÓS CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE CÓLON E PREPARO PARA EXAMES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN JUCY, NUTREN FRESH	UND	10130
26	404436	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 300 MOSM/L. COM MIX DE CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE (SEM LACTOSEADICIONADA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ml PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADVANCED PROTISON	UND	5090
27	404812	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA (2,0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20%). ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN 2 KCAL HP	UND	7200
28	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS HIPERCALÓRICA (>2,0 KCAL), HIPERPROTEICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, FIBRAS, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 125 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 3.2KCAL.	UND	19800
29	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO: LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA. COM FOCO NA CICATRIZAÇÃO, COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 1000 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADV CUBISON	UND	16430
30	403932	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE MALTODEXTRINA, COM EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE MALTODEXTRINA, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 550 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NIDEX	LATA	860
31	438826	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	GRAMA	823920
32	442837	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. É PRONTAMENTE DISPERSÍVEL EM ÁGUA. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO: LATA DE ATÉ 400 GRAMAS OU SACHÊ DE ATÉ 15 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROTEIN POWDER, NUTRI PROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN.	GRAMA	3132720
33	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: STIMULANCE MF, BEM VITAL FIBRAS, FSI.	LATA	2180
34	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS: 100% SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MÍNIMO 250G MÁXIMO 300G. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FIBER MAIS.	LATA	460
35	440996	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACILOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ATILLUS, SIMBIOFLORA, SIMFORT.	GRAMA	296280
36	435201	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 250 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MCT	UND	380
37	403936	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: ESPESANTE DE ALIMENTOS, COM GOMA XANTANA. NÃO ALTERA COR, SABOR OU CHEIRO DOS ALIMENTOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS.	GRAMA	1131500

3.3. Detalhamento do Objeto:

3.4. O material de consumo, classificado como bem comum, está especificado neste Termo de Referência de acordo com as padronizações estabelecidas nas especificações técnicas das dietas enterais a serem adquiridas. Estas estão em conformidade com as normativas vigentes, incluindo a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2000 (ID nº 0041843284), RDC nº 07/2010 (ID nº 0041843233), RDC nº 21/2015 (ID nº 0041843190) e RDC nº 503/2021 (ID nº 0041843145), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.4.1. As dietas enterais, suplementos e módulos adulto desempenham um papel fundamental tanto no ambiente hospitalar quanto ambulatorial ou domiciliar, pois, são utilizadas em pacientes desnutridos, em condições médicas complexas, recuperação pós-cirúrgica, distúrbios neurológicos e debilidade nutricional, e visam garantir que esses pacientes a oferta de nutrição adequada ao fornecimento de energia e nutrientes importantes, à função imunológica e manutenção da massa magra, reduzem o risco de complicações metabólicas, conforme suas necessidades nutricionais, visando a manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas vitais.

3.4.2. A descrição dos itens está compatível com *Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

3.4.3. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO, monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.5. Unidades Beneficiadas:

3.6. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adultos, conforme solicitado no **Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2025/CAIS-CENE** (0057193691), com o objetivo de atender às unidades de saúde estaduais e aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), conforme detalhamento a seguir:

3.6.1. Unidades de Saúde Estaduais

- I - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP;
- II - Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II;
- III - Assistência Médica Intensiva-24h;
- IV - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia-CEMETRON;
- V - Hospital de Retaguarda de Rondônia;
- VI - Hospital Regional de Cacoal-HRC;
- VII - Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal-HEURO;
- VIII - Centro de Diálise de Ariquemes-CDA;

- IX - Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF;
- X - Hospital Regional de Buritis-HRB;
- XI - Hospital Regional de Extrema-HRE;

3.6.2. **Pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED (que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar-SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação-NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais-NMJ e demanda espontânea).**

3.7. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades;**

3.7.1. A metodologia adotada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos foi baseada na compilação das informações fornecidas pelas unidades hospitalares, na demanda dos pacientes atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar e na Memória de Cálculo detalhada no **Documento de Oficialização de Demanda 1 (0057193691)**.

3.7.2. As quantidades para o roteio de consumo mensal foram estimadas com base na **Planilha Consolidação (0057193717)**, levando em consideração as estatísticas de atendimento mensal realizadas pelos nutricionistas de cada unidade.

3.8. **Justificativa para que haja margem de segurança/reserva técnica de 25% nas quantidades levantadas:**

3.8.1. A metodologia empregada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme detalhado na tabela do item 4.2, foi fundamentada nas solicitações específicas de cada unidade hospitalar, conforme registrado no Processo de Estimativa 036.057338/2024-10, que foi criado exclusivamente para essa finalidade. Além disso, foram considerados uma **margem de segurança de 25%** e um fator de embalagem, assegurando que a aquisição atenda não apenas às demandas normais, mas também a possíveis variações e imprevistos.

3.8.2. Os posicionamentos das unidades foram respaldados por meio de diversos documentos relevantes, que garantiram a precisão e a transparência das informações apresentadas. Esse rigor no processo de estimativa é essencial para uma gestão eficiente dos recursos e para o atendimento das necessidades de saúde da população.

3.8.3. Certifico que consolidei nesta planilha a demanda destinada ao atendimento das Unidades de Hospitalares desta SESAU e aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), a fim de instruírmos Processo Administrativo, para eventual e futura aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços de **dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026**, de forma contínua por um período de 12 meses, com base nas informações prestadas pelas Unidades requisitantes, conforme documentos abaixo relacionados:

3.9. **Os posicionamentos das Unidades foram através dos seguintes documentos:**

- 3.10. Despacho HBAP CORRIGIDO (0056278948) e Despacho HBAP CORRIGIDO (0056496506);
- 3.11. Despacho JPII (0055707135);
- 3.12. Despacho AMI Corrigido (0056499319);
- 3.13. Despacho SAMD (0055713705);
- 3.14. Memorando 127 CEMETRON CORRIGIDO (0055732287);
- 3.15. Despacho HRC e HEURO CORRIGIDO (0055803238);
- 3.16. Despacho HRB (0055803316);
- 3.17. Despacho HRE (0055450925);
- 3.18. Errata HRSF (0055805974);
- 3.19. Despacho HC 0056310688;
- 3.20. Errata Correção Quantitativo cf. Memo 8 CENE (0056338097)
- 3.21. Despacho HICD (0055433164) e Despacho HICD (0055701306);
- 3.22. Despacho NUFIS (0055795246);
- 3.23. Informação 3812 PTNED (0055649290).

4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA**

4.1.1. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

4.1.2. **Considerando** a necessidade de aquisição de dietas enterais, suplementos, módulos para adultos, conforme estabelecida na Lei nº 8.080/90, está profundamente relacionada à essencialidade desses insumos para promover a nutrição enteral adequada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o SUS, consagra a Universalidade de acesso como um princípio fundamental, garantindo que todos os cidadãos tenham direito ao acesso aos serviços de saúde, incluindo produtos para a saúde, como dietas enterais, suplementos e módulos para adultos, quando necessários para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde da população. No contexto da nutrição enteral, esses insumos desempenham um papel vital nas terapias nutricionais essenciais, assegurando que os pacientes, sejam atendidos em hospitais ou em suas residências, recebam os nutrientes necessários para sua recuperação e manutenção da saúde, contribuindo, assim, para a promoção da saúde e o bem-estar da população.

4.1.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento-orçamento com as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.1.4. **O Ministério da Saúde define nutrição enteral como todo e qualquer “alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.”**

4.1.5. As regulamentações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, são um conjunto de resoluções desenha a trajetória das fórmulas para nutrição enteral, compostos de nutrientes, suplementos alimentares e requisitos sanitários.

4.1.6. A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº **21/2015** lançou as bases das fórmulas de nutrição enteral, sofrendo transformações pela influência da **RDC nº 429/2020**, que orientou a rotulagem de alimentos embalados, aprimorando informações para os consumidores.

4.1.7. A **RDC nº 22/2015**, originalmente tratando de compostos para nutrição enteral, passou por modificações substanciais pela **RDC nº 241/2018**, que introduziu rigorosos requisitos para comprovação da segurança e benefícios dos probióticos em alimentos, fortalecendo os padrões de qualidade desses elementos.

4.1.8. A **RDC nº 401/2020** desempenhou papel importante ao atualizar a RDC nº 22/2015, melhorando as especificações para compostos fontes de nutrientes e outras substâncias, aperfeiçoando a composição das fórmulas de nutrição enteral.

4.1.9. No contexto de fórmulas dietoterápicas destinadas a erros inatos do metabolismo, a **RDC 460/2020** estabelece requisitos sanitários específicos. Esta resolução foi, por sua vez, modificada pela RDC 429/2020, que trata da rotulagem nutricional dos alimentos embalados, aprimorando a transparência das informações para os consumidores.

4.1.10. Visando otimizações gerais, a **RDC nº 729/2022** promoveu melhorias na técnica legislativa e revogou normas inferiores a Decreto, conforme a Portaria nº 488/GADIP-DP/ANVISA e o Decreto nº 10.139/2019, visando a consolidação das diretrizes temáticas de alimentos.

4.1.11. As **RDCs 818/2023 e 715/2022** tratam dos requisitos sanitários dos adoçantes de mesa, adoçantes dietéticos, sal hipossódico, alimentos para controle de peso e alimentos para dietas com restrição de nutrientes, incluindo também dietas de ingestão controlada de açúcares. A **RDC 818/2023** altera a **RDC 715/2022**, promovendo

ajustes nas regulamentações relacionadas a esses produtos.

4.1.12. No âmbito dos suplementos alimentares, a **RDC nº 243/2018** estabeleceu os parâmetros iniciais, sendo posteriormente alterada pela **RDC nº 429/2020** e pela **Instrução Normativa (IN) nº 76/2020**, que atualizou as listas de constituintes, limites e alegações dos suplementos alimentares.

4.1.13. A **IN nº 102/2021** desempenhou papel crucial ao estabelecer diretrizes complementares. Essa evolução constante das regulamentações espelha o compromisso contínuo da ANVISA em se adaptar às necessidades em constante mudança na área de saúde e nutrição, garantindo produtos seguros e de qualidade no mercado, em prol da saúde e bem-estar dos consumidores.

4.1.14. Além disso, a **RDC 839/2023** versa sobre a comprovação de segurança e autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes, estabelecendo sua entrada em vigor em 16 de março de 2024, com exceções para alguns artigos que entrarão em vigor em 26 de dezembro de 2023. Esta resolução impacta diversas normas, incluindo a **RDC 22/2015** e outras relacionadas à área de alimentos.

4.1.15. Em termos de vigência, a **RDC 839/2023 afeta a Portaria SVS/MS 36/1998, RDCs 43, 44, 45/2011, RDC 22/2015, RDC 241/2018, RDC 243/2018, RDC 460/2020, RDC 481/2021, RDCs 711, 713, 714, 715, 716, 719, 720, 723, 726/2022, revogando a RES 16/1999 e a RDC 170/2017.**

4.1.16. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA: 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.1.17. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de matérias de uso nutricionais, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer produtos nutricionais em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

8.2. Diante disso, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente dos insumos, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

8.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.4. Em análise ao levantamento de mercado, a solução mais adequada para atender a presente demanda será **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), por um período de 1 (um) ano, conforme a Lei nº 14.133/2021:**

8.5. Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.6. A adoção do SRP se mostra a solução mais adequada, pois possibilita a aquisição conforme demanda real, atendendo de forma eficaz às necessidades nutricionais específicas de pacientes internados nas unidades de saúde estaduais e dos cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED). O fornecimento contínuo e ininterrupto desses insumos é essencial para garantir a qualidade e a integralidade da assistência à saúde prestada no âmbito do SUS, assegurando o tratamento nutricional adequado, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

8.7. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.3. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE), sito à Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C, Setor Industrial, Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240.

9.4. Tel. (69) 98482-1442, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

9.5. Os dias e horários de funcionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE) são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

9.6. Do Prazo de Entrega

9.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.2. O prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor, que será realizada por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

9.6.3. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

9.6.4. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.6.5. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

9.6.6. **Após o atraso de 20 (vinte) dias**, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo **prazo de 01 (um) ano**.

9.6.7. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

9.6.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

9.6.9. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

9.7. **Do Recebimento:**

9.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.7.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.7.3. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.7.4. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.7.5. **Os materiais relacionados ao eixo de suplementos alimentares e suas atualizações deverão ser acondicionados sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CAIS-CENE/SESAU-RO, sendo recebidos pela Comissão de Gestão das Contratações para Produtos Nutricionais, conforme estabelecido pela Portaria nº 60 de 07 de janeiro de 2025 (0056272680). O procedimento será realizado em conformidade com as disposições contidas no artigo 140, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, e no artigo 2º da Lei Federal 14.133/21.**

9.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.7.7. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.7.8. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7.9. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.7.10. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.7.11. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.7.12. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.7.13. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.7.14. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.8. **Dos Requisitos Singularidades à Natureza dos Materiais:**

9.9. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.9.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.9.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.9.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.9.4. **Condicionamento dos Materiais de uso Nutricionais:** Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.9.5. **Embalagem:** o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

9.9.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão **"YENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"** na embalagem dos produtos nutricionais.

9.9.7. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.

9.9.8. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros**;

9.9.9. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

9.9.10. **Lote -** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO**

10.1. **Validade da Entrega:**

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. **Da Garantia da Validade:**

10.2.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.2.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

- 10.3. **Validade de Importados:**
- 10.3.1. Produtos Nutricionais não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.
- 10.4. **Da Garantia do Material/Produto:**
- 10.4.1. Os materiais deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante. Essa garantia diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como, todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.
- 10.4.2. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.
- 10.4.3. **Prazo de Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
- 10.4.4. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 10.4.5. Os materiais deverão ser entregues com prazo de **validade** equivalente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade, contados da data de fabricação.
- 10.5. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:
- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
 - b) Condições das embalagens protetoras;
 - c) Observação da presença de precipitados;
 - d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
 - e) Verificação da existência de bulas;
 - f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.
- 10.6. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.
- 10.7. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
- 10.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 10.9. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.
- 10.10. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.
- 10.11. Depois de esgotado o prazo concedido por este CENE, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 156.
- 10.12. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CGPM.
- 10.13. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.
- 10.14. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.
- 10.15. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.
- 10.16. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das **Especificações Técnicas** mínimas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante.
- 10.17. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Núcleo de Procedimento Acessórios da Central de Compras, através da **Relatório Relatório PESQUISA DE PREÇO (0067244041)**, onde fora estimado o **valor médio total de R\$ R\$ 35.757.716,00** (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezesseis reais) A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	CAT	MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTL. EXCLUSIVA ME/EPP	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	QTD	1					
								V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário

1	471996	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA.	UND	4191	12639	16.830	44,36	40,00	42,00	65,00	44,36	39,07
2	404992	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEÍNAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5.	UND	49048	147932	196.980	55,86	*92,17	51,00	75,00	37,45	64,00
3	432861	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: 100% DE PROTEÍNA A BASE DE SOJA ; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: TROPHIC SOYA 1.5	UND	2525	7615	10.140	27,08	27,13	32,00	44,90	25,18	*52,00
4	455670	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, FIBRA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE SENIOR	UND	1726	5204	6.930	76,00	76,00	50,00	43,55	76,00	76,00
5	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM FIBRA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RECONVAN, FRESUBIN 1.2 FIBRE.	UND	426	1284	1.710	67,30	55,60	35,90	64,60	40,30	51,80

6	437972	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE: FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN HP ENERGY.	UND	5939	17911	23.850	40,30	64,60	58,30	37,10	50,00	51,80
7	435244	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE: SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIAMAX, DIANUTRI, NOVASOURCE GC, DIASON.	UND	7985	24085	32.070	54,00	62,20	66,00	68,12	74,10	79,00
8	404427	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GC, GLUCERNA RTH, DIASON, DIBEN 1.0.	UND	662	1998	2.660	72,70	79,00	58,30	55,00	57,80	94,00
9	427791	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIBEN 1.5, GLUCERNA 1.5 E DIASON.	UND	7542	22748	30.290	77,00	114,89	63,00	75,00	90,00	-
10	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RD, NUTRI REN	UND	954	2876	3.830	104,00	74,90	*188,5	119,99	85,00	67,12

11	435252	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR, HIPERCALÓRICA, HIPOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI R.	UND	30	0	30	60,00	64,50	89,90	67,12	*38,68	-
12	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 200 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RENAL D.	UND	1716	5174	6.890	29,59	16,50	24,50	-	-	18,10
13	404994	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: SURVIMED OPD HP	UND	3048	9192	12.240	98,70	*48,73	89,00	89,99	85,00	*120,00
14	470302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA A PARTIR DE 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GI, NUTRON PREMIUM.	UND	1917	5783	7.700	61,00	57,00	65,99	71,50	-	-
15	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NORMOLIPIDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN INTENSE	UND	1389	4191	5.580	253,72	180,00	178,29	179,00	184,00	*320,00

16	405020	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM ARGININA, ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN 1.5.	UND	1155	3485	4.640	185,00	183,20	170,00	164,60	-	-
17	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FÓRMULA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM RÁPIDA ABSORÇÃO PARA DISTÚRBIOS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE E GLÚTEN. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTIMAX, PEPTAMEN ACE	LATA	610	1840	2.450	142,50	168,35	147,00	147,00	154,80	170,00
18	404997	DIETA ENTERAL ESPECIALIZADA PARA DOENÇA DE CROHN DIETA SINTÉTICA POLIMÉRICA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. COM ADIÇÃO DE TGF-β-2, FATOR DE PROTEÇÃO DA MUCOSA INTESTINAL COM AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA. ISENTO DE GLÚTEN, RESÍDUOS, COLESTEROL, LACTOSE, COM PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. SEM SABOR. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MODULEN	LATA	184	556	740	302,50	300,00	289,90	396,00	408,90	301,66
19	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA COM DENSIDADE CALÓRICA DE ATÉ 1.5, HIPERPROTEICA, COM OU SEM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 650 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ATÉ 200 ML, SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN.	UND	6387	19263	25.650	21,50	23,50	*18,05	25,00	19,80	22,10

20	435227	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, DE 15% A 20% DE PROTEÍNA, NORMOLIPIDICA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 800 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ENERGYZIP, NUTREN 1.5.	UND	14579	43971	58.550	24,00	15,82	19,38	25,00	20,40	13,00
21	435236	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. APRESENTAÇÃO: SABOR BAUNILHA PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA SR, DIAMAX.	UND	10119	30521	40.640	18,10	17,98	-	*30,00	17,59	-
22	456302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ARGININA E ÔMEGA 3, ISENTO DE GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: CUBITAN.	UND	12550	37850	50.400	40,84	21,80	*48,67	31,79	27,50	25,90
23	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROLINE	UND	17066	51474	68.540	19,90	18,57	20,46	23,60	19,72	20,00

24	435246	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM IMUNOMULADORES (ARGININA, ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: IMPACT	UND	5154	15546	20.700	22,47	28,80	22,35	26,51	28,80	23,80
25	439027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL CLARIFICADA RICA EM CARBOIDRATOS E COM ADIÇÃO DE PROTEÍNAS, ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS. UTILIZADO NA ABREVIÇÃO DO JEJUM PRÉ-OPERATÓRIO, REALIMENTAÇÃO PRECOCE DE PÓS CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE CÓLON E PREPARO PARA EXAMES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN JUCY, NUTREN FRESH	UND	2522	7608	10.130	19,38	22,88	17,00	-	-	-
26	404436	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 300 MOSM/L. COM MIX DE CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE (SEM LACTOSEADICIONADA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ml PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADVANCED PROTISON	UND	1267	3823	5.090	*66,55	140,00	94,85	97,00	80,00	136,80
27	404812	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA (2,0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20%). ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN 2 KCAL HP	UND	1793	5407	7.200	64,60	70,00	58,00	73,48	65,00	51,18
28	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS HIPERCALÓRICA (>2,0 KCAL), HIPERPROTEICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, FIBRAS, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 125 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 3.2KCAL.	UND	4930	14870	19.800	18,27	25,74	29,40	*39,45	25,00	15,00
29	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO: LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA. COM FOCO NA CICATRIZAÇÃO, COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 1000 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADV CUBISON	UND	4091	12339	16.430	84,00	71,00	64,00	74,80	81,00	60,00

30	403932	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE MALTODEXTRINA, COM EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE MALTODEXTRINA, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 550 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NIDEX	LATA	860	0	860	*20,08	39,57	54,90	49,74	39,90	-
31	438826	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	GRAMA	205156	618764	823.920	*0,30	0,40	0,38	0,45	*0,75	-
32	442837	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. É PRONTAMENTE DISPERSÍVEL EM ÁGUA. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO: LATA DE ATÉ 400 GRAMAS OU SACHÊ DE ATÉ 15 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROTEIN POWDER, NUTRI PROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN.	GRAMA	780047	2352673	3.132.720	0,38	0,45	0,49	0,49	0,61	0,64
33	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: STIMULANCE MF, BEM VITAL FIBRAS, FSI.	LATA	543	1637	2.180	-	76,20	76,60	82,00	114,90	98,00
34	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS: 100% SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MÍNIMO 250G MÁXIMO 300G. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FIBER MAIS.	LATA	460	0	460	120,00	74,10	113,63	119,00	82,61	95,38
35	440996	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACILOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ATILLUS, SIMBIOFLORA, SIMFORT.	GRAMA	73774	222506	296.280	3,25	*1,7	3,30	3,50	2,25	1,82
36	435201	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 250 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MCT	UND	380	0	380	89,00	79,11	82,00	85,86	99,99	100,00
37	403936	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: ESPESANTE DE ALIMENTOS, COM GOMA XANTANA. NÃO ALTERA COR, SABOR OU CHEIRO DOS ALIMENTOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS.	GRAMA	281744	849756	1.131.500	0,48	0,56	0,43	0,43	0,56	0,52

TOTAL

* Nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 13, 19, 20, 21, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36 e 37 tem valores que foram desconsiderados por restarem excessivamente elevados. E nos itens 02, 06, 16, 19, 31, 32 e 34 por restarem abaixo da média dos demais.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do **Memorando 383 (0059215348)**, indicada na **Informação 1581 (0059220345)**, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.3. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-GEComp (0057467315):

12.4. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada aquisição de "Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026"**. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), por um período de 12 (doze) meses, encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

12.5. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

12.6. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

5.3.5.16	Realizar execução do valor total do Sistema de Registros de Preços específico para dietas enterais, a fim de aprimorar o processo de execução de orçamentária.	1.0000	Nº	Número de execuções realizadas	2034	4009	R\$ 50.000.000,00	Validada	Ordinário	ND	3390300000
----------	--	--------	----	--------------------------------	------	------	-------------------	----------	-----------	----	------------

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual 21.675/2017, o qual regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

13.2. O referido Decreto Estadual estabelece, em seu Art. 8º, que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

13.3. Considerando o Decreto Estadual nº 27.948/2023/RO, é finalidade e competência precípua da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL formular política licitatória de compras, obras e serviços (Art. 2º, inciso II), na qual se insere o tratamento diferenciado às ME e EPP, com o objetivo de promover a equidade e a justiça no processo de contratação pública, fortalecer o ambiente de negócios e estimular o crescimento econômico local.

13.4. Dessa forma, observada a divisibilidade do objeto e a ausência de prejuízo à execução integral do contrato, **autoriza-se a aplicação do disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017**, com a reserva de até 25% dos itens ou lotes para contratação exclusiva de ME e EPP.

13.5. Além disso, para os itens com valor estimado de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, deverá ser adotada a exclusividade de participação de ME e EPP, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como do Art. 6º do Decreto Estadual 21.675/2017.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, a **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, o **Decreto Estadual nº 28.874**, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -SAMS 67859535 sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.4. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos

aspectos relacionados a localização geográfica.

15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

16.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso) se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria.

16.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do artigo 67 da Lei 14.133/2021 - Capacidade Técnica, e entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

16.3. As Amostras deverão ser apresentadas pelas licitantes vencedoras em primeiro lugar por ocasião da notificação realizada pela equipe de licitação, em um **prazo máximo de 7 (sete) dias corridos** contadas do recebimento da solicitação, devidamente identificados com etiqueta de AMOSTRA, como condição para adjudicação e aceitação dos materiais, devido à diversidade de desenhos e de especificações técnicas. As amostras serão submetidas para Análise Técnica, juntamente com as propostas apresentadas.

16.4. O prazo **máximo de 7 (sete) dias corridos**, para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogado, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CENE, por empresas de outros estados, bem como, produtos considerado exportados, caso aprovado por esta CENE, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo CENE.

16.5. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

16.6. Quando solicitadas catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

16.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item**.

16.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

16.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço Rua Aparício de Moraes, n.º 4348, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.821- 240, Porto Velho/RO**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

16.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CENE/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

16.11. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

16.12. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

16.13. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

16.14. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

16.15. A não apresentação das amostras ensejará a desclassificação da empresa para o item;

16.16. A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência;

16.17. As Amostras das empresas licitantes serão examinadas pela Equipe de Nutricionistas designados pela SESAU/RO. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

16.18. Somente serão analisadas as amostras, para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado. Destaca-se neste caso que a Administração busca a avaliação da qualidade do produto, primando desta forma pela satisfação do usuário.

16.19. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Testes sensoriais afetivos de aceitação, utilizando-se de uma escala de intensidade (4 - ótimo, 3 - bom, 2 - regular, 1 - ruim) que será avaliada em relação ao gosto residual metálico, diluição, altera o sabor da dieta, cheiro e consistência.

V - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

16.20. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade em as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

V - Será considerado apto o produto que atingir a maior pontuação.

16.21. A Comissão emitirá laudo conclusivo para cada empresa licitante, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação a empresa será desqualificada.

16.22. Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos materiais analisados, para subsidiar a conclusão do pertinente laudo.

16.23. Os custos para envio das amostras ficarão a cargo das empresas licitantes.

16.24. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica

17.2. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente associado à preservação da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das licitantes.

17.3. Além disso, registra-se que a redação anteriormente apresentada sobre a qualificação técnica mostrava-se suscetível a interpretações distintas, razão pela qual se procede à adequação do texto, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao Processo.

17.4. A empresa interessada na presente licitação deverá comprovar sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e válido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração verificar sua aptidão para fornecimento dos objetos licitados, conforme as especificações deste Termo de Referência, demonstrando desempenho satisfatório em fornecimentos similares.

17.5. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível, em características e quantidades, com o objeto desta contratação, conforme segue:

a) Compatibilidade em características

Considera-se compatível o(s) atestado(s) que demonstrem experiência prévia em fornecimento de medicamentos de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

b) Compatibilidade em quantidades

Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovem fornecimentos anteriores equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

17.6. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância todos os objetos desta contratação, por se tratarem de materiais de consumo nutricional, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, o que justifica a necessidade de demonstração de experiência em fornecimentos de características semelhantes.

17.7. Ainda conforme o § 1º do referido artigo, deverão ser observados os valores significativos dos itens licitados, assim considerados aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, especificamente os seguintes itens: **2,7,9,22 e 32 o que justifica a necessidade de demonstração de experiência compatível em características e quantidades.**

17.8. Por fim, ressalta-se que a exigência de percentual mínimo de experiência encontra respaldo jurisprudencial nos Tribunais de Contas, sendo reconhecida como medida proporcional, razoável e tecnicamente viável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas assegurando a efetiva capacidade técnica das empresas participantes frente à complexidade do objeto.

17.9. Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.10. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.11. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Nutrição do Estado onde estiver sediada a empresa proponente, válida na data de sua apresentação, devendo constar o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus respectivos farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Farmácia e do Conselho Federal de Nutrição, especialmente a Resolução CFF nº 577, de 25 de julho de 2013, e a Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016.

17.12. Da Qualificação Jurídica

17.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

17.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.12.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.12.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.12.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.12.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.12.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.13. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

I - Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

17.14. **Da Qualificação Econômica Financeira**

17.14.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.14.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.14.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.14.4. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lotado que o licitante estiver participando.

17.14.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lotado, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;

17.14.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotados em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lotado(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.14.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lotado(s).

17.15. **Outras Declarações:**

17.15.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.16. **Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira**

17.16.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação de **motivação circunstanciada para as condições previstas no edital**, especialmente no que se refere à **exigência de qualificação técnica e econômico-financeira**, justifica-se a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto deste procedimento licitatório.

17.16.2. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Sistema de Registro de Preços**, visando à **futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto**, para o exercício de **2025/2026**. A presente aquisição é indispensável para atender às demandas contínuas das **unidades de saúde estaduais**, bem como dos pacientes acompanhados pelo **Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED)**, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

17.16.3. Os insumos nutricionais em questão são de uso especializado, voltados ao suporte nutricional de pacientes adultos em condições clínicas específicas, muitas vezes em estado de vulnerabilidade, sendo imprescindível garantir a **qualidade, rastreabilidade, e condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega**, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

17.16.4. Dessa forma, a exigência de **atestados de capacidade técnica** tem por objetivo assegurar que os fornecedores participantes do certame detenham **experiência comprovada** no fornecimento de produtos nutricionais com as mesmas exigências técnicas e operacionais, especialmente nos seguintes aspectos:

a) Capacidade técnica e logística para o **manuseio, acondicionamento e transporte adequado** de fórmulas e dietas enterais, que muitas vezes demandam controle de temperatura e outras condições específicas de conservação;

b) Garantia de rastreabilidade dos produtos, em conformidade com os padrões sanitários vigentes e as diretrizes clínicas da assistência nutricional.

17.17. Além disso, a exigência de **qualificação econômico-financeira** encontra respaldo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar que os licitantes vencedores disponham de **condições financeiras e estruturais adequadas** para garantir a continuidade e regularidade no fornecimento dos insumos registrados, ao longo do período de vigência da ata.

17.18. Os percentuais e condições definidos no edital respeitam os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**, não representando barreiras injustificadas à competitividade, mas buscando preservar o interesse público, a qualidade dos serviços prestados e a segurança sanitária dos pacientes atendidos pelo SUS.

17.19. Portanto, as exigências de **qualificação técnica e econômico-financeira**, nos moldes estabelecidos, mostram-se **necessárias, adequadas e proporcionais**, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação pública, assegurando a **segurança, continuidade e efetividade da política pública de assistência nutricional no Estado de Rondônia**.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

18.1.4. o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

18.1.5. a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

18.1.6. haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

18.1.7. a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

18.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da **data de recebimento do pedido pela**

contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

18.3.8. requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

18.3.9. análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

18.3.10. documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

18.3.11. autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.12. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

18.3.13. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

18.3.14. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.15. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.17. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4. Da Revisão

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.4.9. Rescisão contratual

18.4.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.4.11. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.4.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do

objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

19.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

19.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

20.3. Da Contratação

20.3.1. Os produtos nutricionais devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os produtos de uso nutricionais deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”;

20.3.2. Os produtos de uso nutricionais deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os produtos de uso nutricionais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de produtos de uso nutricionais, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.3.5. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

20.4. Da Contratação de Pessoa Física

20.5. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante:

21.2. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

21.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.5. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

21.6. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

21.7. Efetuar o pagamento à contratada.

21.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

21.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

21.10. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

21.11. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

21.12. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

21.13. Da Contratada:

21.13.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.13.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.13.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.13.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.13.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.13.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.13.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.13.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.13.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.13.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.13.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.13.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.13.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.13.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.13.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.13.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.13.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.13.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.13.20. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

21.13.21. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. Modelo de Gestão da Ata

24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.2.2. Da Fiscalização Técnica

24.2.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.2.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

24.2.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.2.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.2.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

24.3. Da Fiscalização Administrativa

24.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

24.3.3. Do Gestor do Contrato

24.3.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.3.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.3.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.3.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.3.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) *sobre a parte inadimplida do contrato*.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.22. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]
Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS

- 28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

- 29.1. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

30. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 30.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

31. CONDIÇÕES GERAIS

- 31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA-RO.
- 31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

- 31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 31.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
- 31.17. da planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
- 31.18. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
- 31.19. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto na CENE.
- 31.20. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 31.21. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 31.22. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**.
- 31.24. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.
- 31.25. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital**:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;
 - b) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;
 - d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Sob processo de falência.
 - f) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.26. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 31.27. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 31.28. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 31.29. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 31.30. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 31.31. Insta esclarecer que a legislação em vigor não dispõe sobre a obrigatoriedade do órgão gerenciador justificar aquisições de objetos exclusivos de determinados órgãos. Entretanto, o Decreto Estadual 28.874/2024 dispõe no artigo 117:
- § 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
- I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- 31.32. Depreende-se do dispositivo acima que em hipóteses de aquisições onde a natureza do objeto for exclusiva do órgão participante estará dispensado o lançamento da Intenção de Registro de Preços.
- 31.33. Nesse contexto, é evidente que a aquisição "**materiais de consumo nutricional ,dietas enterais, suplementos e módulos adulto**" não é objeto de uso comum a diversos órgãos estaduais, porém é de uso exclusivo do órgão responsável pela saúde pública.
- 31.33.1. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.
- 32. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art.

33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

33.2. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

34. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

34.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

34.2. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.3. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.4. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

34.5. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.6. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de **materiais de consumo nutricional ,dietas enterais, suplementos e módulos adulto** está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.8. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de **materiais de consumo nutricional ,dietas enterais, suplementos e módulos adulto** em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

34.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

34.10. REGISTRO DE PREÇOS

34.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.12. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.13. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

34.14. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.15. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34.16. Da Intenção de Registro de Preços - IRP

34.16.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

34.17. **São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:**

34.17.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

34.18. Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"

34.18.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

34.18.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.18.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo

registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

34.18.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

34.18.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

34.18.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

34.18.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

34.19. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

34.19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

34.19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.19.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.19.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.19.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

34.19.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.19.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.19.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

34.19.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

I - § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

II - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

III - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

IV - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

V - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.3. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.4. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. **ANEXOS**

36.1. **ANEXO I - SAMS 67859535**

36.2. **ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 129 (0060379250)**

36.3. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

NÍNIVE ANDREINA GARCIA MOURA
Farmacêutica
Chefe do Núcleo de Medicamentos e Nutrição SESAU-NMN

RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo - CAD/SESAU-RO

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fê em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de "**materiais de consumo nutricional ,dietas enterais, suplementos e módulos adulto**", - , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/12/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 30/12/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NÍVIE ANDREINA GARCIA MOURA**, **Chefe de Unidade**, em 30/12/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 30/12/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67811448** e o código CRC **09039E96**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GEComp

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.006674/2025-77

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0060379800), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE)

3.1.1. Responsável: Saiane Andressa Ribeiro Barros

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2025/CAIS-CENE (0057193691), formaliza a necessidade imperativa de implantação de um novo Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a futura aquisição de fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto para os exercícios de 2025/2026.

4.2. A necessidade surge para atender as demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED).

4.3. Justificativa da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE):

A **Coordenação Estadual de Nutrição Enteral (CENE)**, vinculada à **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO)**, exerce uma função estratégica e essencial na aquisição, distribuição e garantia da qualidade dos recursos necessários para a nutrição enteral, atendendo a diversas unidades de saúde estaduais. Essas unidades incluem desde hospitais de alta complexidade até serviços especializados, assegurando que pacientes com necessidades nutricionais específicas, tenham acesso a uma nutrição segura e eficiente.

Entre as principais responsabilidades da CENE, destaca-se a aquisição de **Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto**, insumos indispensáveis para a administração segura e eficaz da nutrição enteral. O fornecimento adequado desses insumos é essencial para a manutenção da qualidade do atendimento nutricional, garantindo que as necessidades dos pacientes sejam atendidas com segurança.

Considerando que a saúde, conforme disposto na Constituição Federal, é um direito de todos e um dever do Estado. O artigo 196 define que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Além disso, a regulamentação, fiscalização e controle do sistema de saúde, bem como sua execução direta ou por meio de terceiros, são responsabilidades do poder público, conforme disposto no artigo 197: "Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros."

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde, assim como os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), devem ser desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 198 da Constituição Federal. Esses serviços obedecem a princípios organizativos e doutrinários fundamentais, como a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade da assistência, a equidade, a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo e a conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Além disso, o SUS assegura a participação da comunidade, garantindo o controle social na gestão do sistema.

Considerando a necessidade de aquisição de dietas enterais, suplementos, módulos para adultos, conforme estabelecida na Lei nº 8.080/90, está profundamente relacionada à essencialidade desses insumos para promover a nutrição enteral adequada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o SUS, consagra a Universalidade de acesso como um princípio fundamental, garantindo que todos os cidadãos tenham direito ao acesso aos serviços de saúde, incluindo produtos para a saúde, como dietas enterais, suplementos e módulos para adultos, quando necessários para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde da população. No contexto da nutrição enteral, esses insumos desempenham um papel vital nas terapias nutricionais essenciais, assegurando que os pacientes, sejam atendidos em hospitais ou em suas residências, recebam os nutrientes necessários para sua recuperação e manutenção da saúde, contribuindo, assim, para a promoção da saúde e o bem-estar da população.

Além disso, o **Estatuto do Idoso**, sob a Lei nº 10.741/2003, enfatiza o direito dos idosos à alimentação adequada e à saúde, tornando clara a responsabilidade do Estado em fornecer **Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto** quando necessário.

Considerando ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento-orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

Considerando que a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a SAMS enquadra-se no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

O **Ministério da Saúde** define nutrição enteral como todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas."

A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** também desempenha um papel crucial nesse contexto, emitindo resoluções que estabelecem padrões rigorosos de qualidade e segurança para produtos de saúde, incluindo **Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto**.

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 21/2015 lançou as bases das fórmulas de nutrição enteral, sofrendo transformações pela influência da RDC nº 429/2020, que orientou a rotulagem de alimentos embalados, aprimorando informações para os consumidores.

A RDC nº 22/2015, originalmente tratando de compostos para nutrição enteral, passou por modificações substanciais pela RDC nº 241/2018, que introduziu rigorosos requisitos para comprovação da segurança e benefícios dos probióticos em alimentos, fortalecendo os padrões de qualidade desses elementos.

A RDC nº 401/2020 desempenhou papel importante ao atualizar a RDC nº 22/2015, melhorando as especificações para compostos fontes de nutrientes e outras substâncias, aperfeiçoando a composição das fórmulas de nutrição enteral.

No contexto de fórmulas dietoterápicas destinadas a erros inatos do metabolismo, a RDC 460/2020 estabelece requisitos sanitários específicos. Esta resolução foi, por sua vez, modificada pela RDC 429/2020, que trata da rotulagem nutricional dos alimentos embalados, aprimorando a transparência das informações para os consumidores.

Visando otimizações gerais, a RDC nº 729/2022 promoveu melhorias na técnica legislativa e revogou normas inferiores a Decreto, conforme a Portaria nº 488/GADIP-DP/ANVISA e o Decreto nº 10.139/2019, visando a consolidação das diretrizes temáticas de alimentos.

As RDCs 818/2023 e 715/2022 tratam dos requisitos sanitários dos adoçantes de mesa, adoçantes dietéticos, sal hipossódico, alimentos para controle de peso e alimentos para dietas com restrição de nutrientes, incluindo também dietas de ingestão controlada de açúcares. A RDC 818/2023 altera a RDC 715/2022, promovendo ajustes nas regulamentações relacionadas a esses produtos.

No âmbito dos suplementos alimentares, a RDC nº 243/2018 estabeleceu os parâmetros iniciais, sendo posteriormente alterada pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa (IN) nº 76/2020, que atualizou as listas de constituintes, limites e alegações dos suplementos alimentares.

A IN nº 102/2021 desempenhou papel crucial ao estabelecer diretrizes complementares. Essa evolução constante das regulamentações espelha o compromisso contínuo da ANVISA em se adaptar às necessidades em constante mudança na área de saúde e nutrição, garantindo produtos seguros e de qualidade no mercado, em prol da saúde e bem-estar dos consumidores.

Além disso, a RDC 839/2023 versa sobre a comprovação de segurança e autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes, estabelecendo sua entrada em vigor em 16 de março de 2024, com exceções para alguns artigos que entrarão em vigor em 26 de dezembro de 2023. Esta resolução impacta diversas normas, incluindo a RDC 22/2015 e outras relacionadas à área de alimentos.

Em termos de vigência, a RDC 839/2023 afeta a Portaria SVS/MS 36/1998, RDCs 43, 44, 45/2011, RDC 22/2015, RDC 241/2018, RDC 243/2018, RDC 460/2020, RDC

Os gestores da saúde pública devem desenvolver um planejamento baseado em análises técnicas, apoiadas em informações confiáveis obtidas das Unidades de Saúde. Esse planejamento deve ser contínuo, e os procedimentos devem ser monitorados de perto, visando à atualização constante e à identificação e correção de eventuais disfunções no sistema.

A nutrição adequada na fase adulta desempenha um papel essencial na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida. Durante essa etapa da vida, o equilíbrio nutricional é determinante para manter as funções fisiológicas, fortalecer o sistema imunológico, prevenir o surgimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e obesidade, além de contribuir para o gerenciamento de condições de saúde já existentes.

As fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adultos são indispensáveis para atender às necessidades nutricionais específicas de pessoas que não conseguem alcançar um aporte adequado por meio da alimentação convencional. Esses produtos fornecem macronutrientes essenciais, como proteínas, gorduras e carboidratos, que garantem energia e sustentação para as atividades metabólicas, além de micronutrientes fundamentais, como vitaminas e minerais, que desempenham papéis críticos em processos celulares, como a produção de energia, a reparação tecidual e a regulação hormonal.

Esse suporte nutricional é especialmente relevante para indivíduos em situações de vulnerabilidade, como aqueles com doenças crônicas, condições metabólicas, alergias alimentares, dificuldade de deglutição, desnutrição ou recuperação de cirurgias e internações prolongadas. Ele possibilita a manutenção de um estado nutricional adequado, promovendo a recuperação, a reabilitação e a preservação da autonomia e da funcionalidade.

Assim, a utilização de estratégias nutricionais especializadas é uma ferramenta indispensável na assistência à saúde, garantindo que as necessidades específicas de cada indivíduo sejam atendidas com segurança e eficácia.

A CENE, ao garantir a aquisição contínua e eficiente desses produtos, não apenas cumpre seu papel institucional, mas também se compromete com a promoção da saúde dos adultos/idosos e o bem-estar da população. A proposta de um novo Sistema de Registro de Preços (SRP) que inclua Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto é, assim, uma estratégia fundamental para assegurar que todos os pacientes atendidos nas unidades de saúde estaduais tenham acesso a uma nutrição adequada e segura, independentemente de sua condição clínica.

Portanto, a implementação desta medida é indispensável não apenas para atender às normas de saúde pública, mas também para promover a equidade no acesso a um tratamento nutricional de qualidade, contribuindo para a melhoria da saúde coletiva e individual. Ao priorizar a aquisição dos insumos necessários, a CENE reafirma seu compromisso com a proteção e promoção da saúde como um todo, oferecendo um suporte vital durante as fases mais delicadas do crescimento e desenvolvimento das pessoas.

A gestão desses insumos não se limita apenas ao ambiente hospitalar. A CENE também desempenha um papel fundamental no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), que, além de atender diretamente os pacientes em domicílio, inclui demandas específicas do Núcleo de Apoio e Conciliação (NAC) e do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ). O Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED oferece suporte nutricional a pacientes que necessitam de nutrição enteral em suas casas, assegurando que aqueles em convalescença ou com doenças crônicas, que não requerem hospitalização contínua, recebam os cuidados nutricionais adequados no conforto de suas residências.

Através desse programa, a CENE garante a continuidade do tratamento nutricional especializado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e reduzindo a necessidade de hospitalizações prolongadas. Essa ação também alivia a sobrecarga do sistema hospitalar, permitindo que os recursos hospitalares sejam mais bem distribuídos, enquanto os pacientes permanecem em um ambiente familiar e acolhedor.

Para que essa operação ocorra de maneira fluida e eficiente, a CENE também se destaca pela gestão estratégica de armazenamento dos insumos, garantindo que as Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto sejam distribuídos para os locais adequados de forma organizada e dentro dos prazos exigidos. Essa otimização do espaço e a gestão dos estoques são fundamentais para evitar desperdícios e garantir que os insumos estejam sempre disponíveis em quantidade e qualidade adequadas. Esse processo logístico robusto permite que as unidades de saúde estaduais operem com segurança e eficiência, evitando interrupções no atendimento e assegurando que os pacientes recebam os produtos conforme suas necessidades específicas.

Dessa forma, a CENE consolida-se como um pilar essencial tanto para o sistema hospitalar quanto para o atendimento domiciliar, sendo responsável pela manutenção de uma assistência nutricional segura e eficaz. Sua atuação vai além da mera logística, sendo protagonista na continuidade operacional e na excelência dos serviços prestados aos pacientes, promovendo uma assistência humanizada, qualificada e tecnicamente avançada dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão:

Em conclusão, é imprescindível, plenamente justificável e totalmente viável a implantação de um novo SRP para a aquisição de frascos e equipos de nutrição enteral, destinados a atender às crescentes demandas das unidades de saúde estaduais, conforme delineado no processo de estimativa 036.057338/2024-10, através da Planilha Consolidada (0057193717). Esta medida não apenas garantirá a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, mas também proporcionará a atenção necessária para os pacientes que dependem desse suporte nutricional crítico.

A implementação desse SRP será um passo decisivo na melhoria do atendimento à saúde pública, garantindo que as unidades estejam adequadamente equipadas para promover um cuidado seguro e eficaz. Portanto, é vital que avancemos nessa direção, priorizando a saúde e o bem-estar da população.

4.4. A justificativa apresentada pela Coordenação Estadual de Nutrição Enteral (CENE) demonstra de forma clara e abrangente a essencialidade desses insumos para o atendimento das unidades de saúde estaduais e dos pacientes do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), fundamentando-se em sólidos aspectos legais e normativos, bem como na relevância clínica e social da nutrição enteral.

4.5. Neste cenário, o Estudo Técnico Preliminar será estruturado para definir com precisão as necessidades, analisar as melhores soluções disponíveis no mercado, estimar os custos de forma realista e identificar os potenciais riscos, assegurando uma contratação eficiente, transparente e que atenda de forma eficaz às demandas da saúde pública estadual.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 843/2024](#) e [Instrução Normativa \(IN\) 281/2024](#) introduzem um novo marco regulatório que aprimora o controle pré-mercado de alimentos com base em critérios de risco.

5.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3. **O Registro Sanitário do Produto** - O licitante deverá apresentar, junto com a proposta de preços, prova de registro ou notificação/comunicação do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a categoria do produto e a legislação sanitária aplicável (Lei Federal nº 6.360/76 e suas regulamentações, incluindo, mas não se limitando aos artigos referentes a Produtos Dietéticos e alimentos com alegações de propriedades funcionais ou de saúde). A comprovação do registro/notificação/comunicação deverá ser feita por meio de documentos oficiais emitidos pela ANVISA, contendo o número de registro/notificação/comunicação e, quando aplicável, a publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou o certificado correspondente. O registro/notificação/comunicação deverá estar válido na data de apresentação da proposta e durante toda a vigência do contrato. Caso o produto seja isento de registro/notificação/comunicação por força da regulamentação da ANVISA, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação dessa condição.

5.4. DEVERÁ A CONTRATADA:

- 5.4.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.4.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Estudo.
- 5.4.4. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados no Termo de Referência.
- 5.4.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 5.4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 5.4.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.4.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 5.4.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro.
- 5.4.10. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local

indicado pela CONTRATANTE.

5.4.11. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

5.4.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

5.5. **Da Contratante**

5.5.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

5.5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

5.5.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5.6. Efetuar o pagamento à contratada.

5.5.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

5.5.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

5.5.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

5.5.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

5.5.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

5.6. **DO TRANSPORTE**

5.6.1. **Condições Gerais de Transporte:**

5.6.1.1. Veículos Adequados: Os veículos utilizados para o transporte devem ser limpos, secos, bem conservados e adequados para o transporte de produtos alimentícios e para a saúde. Devem ser protegidos contra intempéries (sol, chuva, poeira) e contaminação.

5.6.1.2. Segregação de Cargas: Os produtos nutricionais não devem ser transportados juntamente com materiais que possam comprometer sua qualidade ou segurança, como produtos químicos, tóxicos, corrosivos ou outros materiais contaminantes.

5.6.1.3. Manuseio Cuidadoso: O carregamento, descarregamento e movimentação dos produtos devem ser realizados de forma a evitar danos às embalagens (amassados, furos, rasgos) que possam comprometer a integridade e a esterilidade (no caso de sistemas fechados).

5.6.1.4. Higiene: Os responsáveis pelo transporte e manuseio devem seguir rigorosas normas de higiene pessoal e utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, se necessário.

5.6.2. **Controle de Temperatura:**

5.6.2.1. Produtos Sensíveis à Temperatura: Para os produtos que exigem controle de temperatura (conforme especificado no rótulo e bula), é **fundamental** o uso de veículos refrigerados ou isotérmicos que garantam a manutenção da temperatura exigida durante todo o transporte.

5.6.2.2. Monitoramento da Temperatura: Deve haver um sistema de monitoramento da temperatura durante o transporte, com registros que comprovem a manutenção das condições adequadas. Termômetros calibrados devem ser utilizados, e os dados de temperatura devem ser rastreáveis.

5.6.2.3. Validação do Transporte: O processo de transporte sob temperatura controlada deve ser validado para garantir sua eficácia em manter a temperatura dentro dos limites especificados.

5.6.3. **Embalagem e Acondicionamento:**

5.6.3.1. Embalagem Primária: As embalagens primárias dos produtos (frascos, latas, sachês) devem estar íntegras e protegidas.

5.6.3.2. Embalagem Secundária: Os produtos devem ser acondicionados em embalagens secundárias (caixas de papelão, bandejas) que ofereçam proteção adicional contra danos físicos durante o transporte.

5.6.3.3. Acondicionamento Adequado: Dentro dos veículos, as embalagens devem ser acondicionadas de forma segura para evitar movimentação excessiva, quedas ou esmagamento durante o transporte. O uso de materiais de calçamento (plástico bolha, isopor) pode ser necessário.

5.6.4. **Rastreabilidade:**

5.6.4.1. É importante que haja um sistema de rastreabilidade que permita identificar a origem, o destino e as condições de transporte de cada lote dos produtos. Isso é crucial para o controle de qualidade e para a possibilidade de recall, se necessário.

5.6.5. **Qualificação dos Transportadores:**

5.6.5.1. Os transportadores devem ser qualificados e possuir as licenças e autorizações sanitárias necessárias para o transporte de alimentos e produtos para a saúde.

5.6.5.2. A SESA/RO pode estabelecer critérios de qualificação para os transportadores no edital da licitação.

5.6.6. **Recebimento na CENE:**

5.6.6.1. Ao receber os produtos na Coordenação Estadual de Nutrição Enteral (CENE), deve ser realizada uma inspeção para verificar se as condições de transporte foram adequadas e se as embalagens estão íntegras. Qualquer não conformidade deve ser registrada e as medidas corretivas devem ser tomadas.

5.7. **Do Local e Forma de Entrega**

5.7.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE), sito à Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C, Setor Industrial, Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240.

5.7.2. Tel. (69) 98482-1442, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

5.7.3. Os dias e horários de funcionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE) são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

5.7.4. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

5.7.4.1. Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

5.7.4.2. Condições das embalagens protetoras;

5.7.4.3. Observação da presença de precipitados;

5.7.4.4. Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;

5.7.4.5. Verificação da existência de bulas;

5.7.4.6. Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento etc.

5.7.5. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

5.7.6. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

5.7.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.7.8. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

5.7.9. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

5.7.10. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado.

5.7.11. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.

5.7.12. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

5.7.13. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.

5.7.14. DO PRAZO

5.7.15. A entrega deverá ocorrer, conforme solicitação, via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade, no prazo de até 30 dias após emissão da Nota de Empenho, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

5.7.16. O prazo para o fornecedor confirmar o recebimento da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor, que será realizada por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

5.7.17. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

5.7.18. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

6.1.1. A própria SESAU fornecer ou fabricar as dietas enterais, suplementos e módulos adulto:

6.1.1.1. Vantagens:

6.1.1.1.1. Potencial Redução de Custos a Longo Prazo: Ao internalizar a produção, a SESAU poderia eliminar a margem de lucro de fornecedores externos e, em teoria, controlar os custos de produção de forma mais direta. Em larga escala e a longo prazo, isso poderia gerar economias significativas.

6.1.1.1.2. Maior Controle sobre a Qualidade e Especificações: A SESAU teria controle total sobre os ingredientes, processos de fabricação e padrões de qualidade, garantindo que os produtos atendam precisamente às necessidades clínicas dos pacientes e às regulamentações sanitárias. Isso poderia levar a produtos mais personalizados e adequados.

6.1.1.1.3. Segurança e Estabilidade do Abastecimento: A produção interna poderia reduzir a dependência de fornecedores externos, mitigando o risco de desabastecimento devido a problemas na cadeia de suprimentos, falência de fornecedores ou outras questões de mercado. Isso garantiria um fluxo constante e previsível de produtos para os pacientes.

6.1.1.1.4. Atendimento a Demandas Específicas e de Pequena Escala: A SESAU poderia ter maior flexibilidade para produzir fórmulas ou módulos específicos para atender a necessidades raras ou de pequenos grupos de pacientes que podem não ser economicamente viáveis para fornecedores comerciais.

6.1.1.1.5. Geração de Empregos e Desenvolvimento Local: A criação de uma unidade de produção própria poderia gerar empregos diretos e indiretos na região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

6.1.1.1.6. Potencial para Pesquisa e Desenvolvimento: A SESAU poderia investir em pesquisa e desenvolvimento para criar produtos inovadores e adaptados às necessidades específicas da população atendida.

6.1.1.2. Desvantagens:

6.1.1.2.1. Alto Investimento Inicial: A instalação de uma unidade de produção farmacêutica ou de alimentos especiais requer um investimento inicial significativo em infraestrutura (construção ou adaptação de instalações), equipamentos especializados, tecnologia e sistemas de controle de qualidade.

6.1.1.2.2. Necessidade de Expertise Técnica Especializada: A fabricação desses produtos exige conhecimento técnico especializado em nutrição, bioquímica, engenharia de alimentos, produção farmacêutica, controle de qualidade e assuntos regulatórios (ANVISA). A SESAU precisaria contratar e manter uma equipe altamente qualificada.

6.1.1.2.3. Responsabilidade Regulatória e Riscos: A SESAU se tornaria totalmente responsável pela conformidade regulatória, pela segurança e pela qualidade dos produtos, arcando com os riscos inerentes à produção, como recalls, problemas de qualidade e auditorias da ANVISA.

6.1.1.2.4. Escala de Produção e Eficiência: A produção em uma escala menor do que a de grandes fabricantes pode resultar em custos unitários mais altos devido à falta de economia de escala. Garantir a eficiência da produção pode ser um desafio.

6.1.1.2.5. Complexidade da Gestão da Produção e Logística: Gerenciar uma unidade de produção, incluindo a compra de matérias-primas, controle de estoque, processos de fabricação, controle de qualidade, embalagem e distribuição, é uma tarefa complexa que exigiria uma estrutura administrativa e logística robusta.

6.1.1.2.6. Potencial para Desvio de Foco da Atividade Principal: A fabricação de alimentos não é a atividade principal de uma secretaria de saúde. Envolver-se nessa área pode desviar recursos e atenção de suas responsabilidades centrais de gestão e assistência à saúde.

6.1.1.2.7. Obsolescência Tecnológica: O setor de produção de alimentos e produtos para a saúde está em constante evolução tecnológica. A SESAU precisaria investir continuamente em atualização de equipamentos e processos para se manter competitiva e eficiente.

6.1.1.2.8. Possíveis Conflitos de Interesse: Se a SESAU também for o principal comprador dos produtos que fabrica, pode haver potenciais conflitos de interesse e questionamentos sobre a transparência e a competitividade.

6.1.2. Aquisição através de empresa especializada no fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos adulto:

6.1.2.1. Vantagens:

6.1.2.2. Expertise e Conhecimento Especializado: Empresas especializadas possuem profundo conhecimento técnico sobre os produtos, as regulamentações sanitárias (ANVISA), as melhores práticas de armazenamento e transporte, e as necessidades específicas dos pacientes. Isso garante a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

6.1.2.3. Infraestrutura e Logística Estabelecidas: Essas empresas já possuem a infraestrutura necessária para produção (ou distribuição), armazenamento adequado (muitas vezes com controle de temperatura) e uma logística de entrega eficiente, capaz de atender às demandas da SESAU e do PTNED, incluindo a entrega na CENE e, possivelmente, em outros pontos.

6.1.2.4. Economia de Escala e Potencial Redução de Custos: Empresas especializadas geralmente operam em grande escala, o que lhes permite ter custos de produção ou aquisição mais baixos e, consequentemente, oferecer preços mais competitivos para o setor público.

6.1.2.5. Menor Investimento e Risco para a SESAU: A contratação de terceiros evita a necessidade de a SESAU realizar um alto investimento inicial em infraestrutura, equipamentos, contratação de pessoal especializado e arcar com os riscos inerentes à produção e à gestão de uma unidade fabril.

6.1.2.6. Foco na Atividade Principal da SESAU: Ao terceirizar o fornecimento, a SESAU pode concentrar seus recursos e esforços em sua atividade principal: a gestão e a prestação de serviços de saúde à população.

6.1.2.7. Flexibilidade e Variedade de Produtos: Empresas especializadas geralmente oferecem uma ampla gama de produtos de diferentes marcas e com diversas

especificações, permitindo à SESAU escolher as opções mais adequadas para atender às necessidades dos pacientes.

- 6.1.2.8. Responsabilidade Contratual e Garantias: A SESAU pode estabelecer em contrato as responsabilidades da empresa fornecedora em relação à qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições de transporte e outras obrigações, com mecanismos de garantia e penalidades em caso de descumprimento.
- 6.1.2.9. Atualização e Inovação: Empresas especializadas estão geralmente mais atualizadas sobre as últimas novidades e inovações em produtos nutricionais, podendo oferecer opções mais modernas e eficazes.
- 6.1.3. Desvantagens:
- 6.1.3.1. Margem de Lucro do Fornecedor: O custo final para a SESAU incluirá a margem de lucro da empresa contratada, o que pode tornar o fornecimento mais caro a longo prazo em comparação com a produção própria (embora o investimento inicial e os riscos sejam menores).
- 6.1.3.2. Dependência de Terceiros: A SESAU fica dependente da capacidade, da eficiência e da saúde financeira da empresa contratada. Problemas com o fornecedor podem impactar o abastecimento dos pacientes.
- 6.1.3.3. Menor Controle Direto sobre a Produção: A SESAU tem menor controle direto sobre os ingredientes, os processos de fabricação e os padrões de qualidade dos produtos, dependendo da reputação e dos controles da empresa fornecedora.
- 6.1.3.4. Possíveis Problemas de Comunicação e Burocracia: A comunicação com um fornecedor externo pode, por vezes, ser mais burocrática e menos ágil do que gerenciar uma produção interna.
- 6.1.3.5. Risco de Descontinuidade de Produtos: Se um determinado produto deixar de ser fabricado pelo fornecedor, a SESAU precisará encontrar alternativas, o que pode gerar transtornos.
- 6.1.3.6. Menor Flexibilidade para Demandas Específicas: Atender a demandas muito específicas ou de pequena escala pode ser menos interessante para fornecedores comerciais, que geralmente focam em produtos de maior volume.
- 6.1.3.7. Necessidade de um Processo Licitatório Rigoroso: A escolha da aquisição através de empresa especializada requer um processo licitatório transparente e rigoroso para garantir a melhor proposta em termos de qualidade, preço e capacidade de atendimento, seguindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.2. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.589752/2021-32	PE 211/2021	Registro de preços para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (dietas enterais, suplementos e módulos) a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva - 24h/AMI-24H, Hospital de Campanha de Rondônia - HCR, Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO e Pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar, que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação - NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais e demanda espontânea, de forma continuada por um período de 12 meses.
0036.246277/2019-98	PE 391/2019	Registro de preços para eventual e futura aquisição através de Ata de Registro de Preços de dietas enterais, suplementos e módulos, de forma contínua por um período de 12 meses , a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON bem como os pacientes domiciliares cadastrados na CENE/SESAU, atendidos pelo Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, oriundos de mandados judiciais e extrajudiciais.

6.3. Visando garantir a excelência e a inovação na prestação dos serviços, realizamos um levantamento das melhores práticas de mercado. Ao comparar nossa metodologia atual com as soluções adotadas por outras instituições, buscamos identificar oportunidades para incorporar novas tecnologias e processos mais eficientes, atendendo assim ao estabelecido no Art. 34 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

6.4. Portanto, com o objetivo de garantir a escolha da melhor alternativa para a contratação, realizamos um estudo aprofundado das soluções já implementadas pelo estado de Rondônia. Os dados coletados nesse estudo são apresentados no quadro abaixo, servindo como base para a tomada de decisão:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL/UNIDADE	OBJETO
PE 229/2021	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais/MG	Aquisição, em Sistema de Registro de Preços de COMPRA CENTRAL - NUTRIÇÃO ENTERAL, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.
PE 0120/2022	Ministério da Saúde	Registro de Preços para eventual aquisição do(s) produto(s) abaixo listado(s), na forma, quantitativo e condições previstas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I (DIETA ENTERAL).

- 6.5. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.
- 6.6. Neste sentindo, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.
- 7.2. Diante disso, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente dos insumos, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.
- 7.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.
- 7.4. Em análise ao levantamento de mercado, a solução mais adequada para atender a presente demanda será **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), por um período de 1 (um) ano, conforme a Lei nº 14.133/2021:**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 7.5. A adoção do SRP se mostra a solução mais adequada, pois possibilita a aquisição conforme demanda real, atendendo de forma eficaz às necessidades nutricionais específicas de pacientes internados nas unidades de saúde estaduais e dos cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED). O fornecimento contínuo e ininterrupto desses insumos é essencial para garantir a qualidade e a integralidade da assistência à saúde prestada no âmbito do SUS, assegurando o tratamento nutricional adequado, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.
- 7.6. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.
- 7.7. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço
- 7.7.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de EPIs e EPCs, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

- I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

7.7.2. Assim, especificamente, a aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto se enquadra nos seguintes critérios para a adoção do SRP:

I - Necessidade de Contratações Sucessivas: A demanda por esses produtos é contínua e variável, dependendo das necessidades específicas dos pacientes atendidos nas diversas unidades de saúde estaduais e no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED). O SRP permite aquisições periódicas e conforme a necessidade, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios isolados para atender a demandas pontuais, otimizando assim o tempo e os recursos da administração.

II - Conveniência da Aquisição com Entregas Parceladas: A natureza dos tratamentos nutricionais frequentemente exige entregas parceladas e regulares dos produtos diretamente nas unidades de saúde ou, no caso do PTNED, até mesmo nos domicílios dos pacientes. O SRP facilita o estabelecimento de um fluxo de fornecimento contínuo, garantindo que os pacientes recebam os itens necessários para a manutenção de sua saúde sem interrupções, e permite a remuneração por unidade fornecida, alinhando os pagamentos à efetiva entrega e consumo.

7.7.3. Ademais, a adoção do Registro de Preços para a aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto está intrinsecamente alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

7.7.3.1. **Princípio da Eficiência:** O SRP agiliza o processo de aquisição ao estabelecer previamente os preços e as condições contratuais, permitindo que as unidades de saúde realizem os pedidos de forma mais rápida e eficiente, garantindo uma resposta tempestiva às necessidades nutricionais dos pacientes.

7.7.3.2. **Princípio da Economicidade:** Ao permitir compras descentralizadas e conforme a demanda real, o SRP evita o acúmulo desnecessário de estoques, minimizando o risco de perdas por prazo de validade ou armazenamento inadequado, e otimiza o uso dos recursos públicos, adquirindo apenas o necessário quando necessário.

7.7.3.3. **Princípio da Continuidade do Serviço Público:** O fornecimento ininterrupto de dietas enterais, suplementos e módulos adulto é crucial para a manutenção da saúde e o bem-estar dos pacientes. O SRP, com sua flexibilidade e possibilidade de entregas parceladas, assegura a continuidade do tratamento nutricional, um serviço essencial à população.

7.7.3.4. **Princípio da Transparência:** O processo licitatório para a formação do Registro de Preços seguirá critérios objetivos e será amplamente divulgado, garantindo a transparência e a possibilidade de controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

7.7.3.5. **Princípio do Planejamento:** A adoção do SRP exige um planejamento prévio das necessidades e das especificações dos produtos (conforme detalhado no ETP), permitindo uma melhor alocação orçamentária e uma previsibilidade das despesas futuras com esses itens essenciais.

7.7.4. No que concerne à prorrogação da Ata de Registro de Preços, a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, mediante a comprovação de preço mais vantajoso, previsão no planejamento (ETP), no edital e na ata, e dentro do prazo de vigência, conforme o posicionamento da Procuradoria (0053945147), reforça a eficiência e a economicidade do SRP como ferramenta de gestão de compras continuadas, permitindo a manutenção de condições vantajosas para a administração.

7.7.5. Em suma, a escolha do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto se mostra a opção mais adequada e vantajosa, garantindo a eficácia na prestação do serviço de saúde, a otimização dos recursos públicos e a continuidade do tratamento nutricional essencial aos pacientes, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública. A flexibilidade do SRP permite atender à dinâmica da demanda por esses itens de forma eficiente e responsável.

7.7.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Além disso, os quantitativos registrados na ata poderão ser renovados, a renovação será tratada de forma a assegurar que a continuidade do fornecimento ou prestação de serviços esteja em conformidade com as reais necessidades da Administração, mantendo a economicidade e a eficiência do processo.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela requisitante através dos Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2025/CAIS-CENE (0057193691), conforme reproduzido abaixo:

UNIDADE HOSPITALAR														
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE MEDIDA	HBAP	JPII	AMI	SAMD	CEMETRON	HRC/HEURO	HRB	HRE	HRSFG	HC	CDA
1	471996	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA.	UND	225	630	225	0	900	360	0	0	180	135	0
2	404992	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEÍNAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5.	UND	1350	450	450	16200	1800	3735	0	0	135	135	0

3	432861	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: 100% DE PROTEÍNA A BASE DE SOJA ; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: TROPHIC SOYA 1.5	UND	225	1.350	450	2700	450	180	450	0	0	135	0
4	455670	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, FIBRA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE SENIOR.	UND	450	90	720	4050	450	900	0	0	135	135	0
5	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM FIBRA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RECONVAN. FRESUBIN 1.2 FIBRE.	UND	0	450	900	0	0	360	0	0	0	0	0
6	437972	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE: FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN HP ENERGY.	UND	5400	765	900	0	1350	15300	0	0	0	135	0
7	435244	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE: SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIAMAX, DIANUTRI, NOVASOURCE GC, DIASON.	UND	225	540	450	4050	450	180	0	0	315	135	0
8	404427	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GC, GLUCERNA RTH, DIASON, DIBEN 1.0.	UND	225	315	450	0	900	180	450	0	0	135	0

9	427791	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIBEN 1.5, GLUCERNA 1.5 E DIASON.	UND	1350	450	1350	10125	1350	1350	0	0	0	135	0
10	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RD, NUTRI REN	UND	900	90	450	0	0	900	0	0	0	135	0
11	435252	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR, HIPERCALÓRICA, HIPOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI R.	UND	0	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0
12	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 200 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RENAL D.	UND	2250	0		0	0	1800	0	0	0	135	2700
13	404994	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: SURVIMED OPD HP	UND	1800	405	3600	0	450	2700	0	0	0	135	0
14	470302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA A PARTIR DE 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GI, NUTRON PREMIUM.	UND	1350	0	900	3375	1350	450	0	0	135	135	0

15	405019	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NORMOLIPÍDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN INTENSE	UND	900	675	2250	0	900	720	0	0	0	135	0
16	405020	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM ARGININA, ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN 1.5.	UND	900	540	1350	0	1350	360	0	0	0	135	0
17	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FÓRMULA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM RÁPIDA ABSORÇÃO PARA DISTÚRBIOS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE E GLÚTEN. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTIMAX, PEPTAMEN ACE	LATA	1350	135	90	450	57	180	0	0	0	0	0
18	404997	DIETA ENTERAL ESPECIALIZADA PARA DOENÇA DE CROHN DIETA SINTÉTICA POLIMÉRICA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. COM ADIÇÃO DE TGF-β-2, FATOR DE PROTEÇÃO DA MUCOSA INTESTINAL COM AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA. ISENTO DE GLÚTEN, RESÍDUOS, COLESTEROL, LACTOSE, COM PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. SEM SABOR. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MODULEN	LATA	225	120	15	90	0	15	0	0	0	90	0
19	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA COM DENSIDADE CALÓRICA DE ATÉ 1.5, HIPERPROTEICA, COM OU SEM FIBRAS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 650 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ATÉ 200 ML, SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN.	UND	2700	3.600	900	0	3600	4050	0	0	0	3600	0

20	435227	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, DE 15% A 20% DE PROTEÍNA, NORMOLIPÍDICA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 800 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ENERGYZIP, NUTREN 1.5.	UND	27000	3.600	450	4500	4500	6750	450	450	45	3600	1800
21	435236	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. APRESENTAÇÃO: SABOR BAUNILHA PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA SR, DIAMAX.	UND	13500	2.700	450	4500	3600	2250	450	450	135	7200	1800
22	456302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ARGININA E ÔMEGA 3, ISENTO DE GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: CUBITAN.	UND	10800	1.350	450	18000	3150	5400	0	450	0	10800	0
23	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROLINE	UND	13500	3.600	450	27000	3600	7650	450	450	135	10800	900
24	435246	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM IMUNOMULADORES (ARGININA, ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: IMPACT	UND	4500	1.800	450	0	0	9000	0	0	0	4500	450

25	439027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL CLARIFICADA RICA EM CARBOIDRATOS E COM ADIÇÃO DE PROTEÍNAS, ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS. UTILIZADO NA ABREVIÇÃO DO JEJUM PRÉ-OPERATÓRIO, REALIMENTAÇÃO PRECOCE DE PÓS CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE CÓLON E PREPARO PARA EXAMES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN JUCY, NUTREN FRESH	UND	900	1.800	225	0	900	4500	0	450	0	1350	0
26	404436	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 300 MOSM/L. COM MIX DE CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE (SEM LACTOSEBADICIONADA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ml PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADVANCED PROTISON	UND	450	450	1800	0	0	2250	0	0	0	135	0
27	404812	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA (2,0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20%). ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN 2 KCAL HP	UND	2700	0	2250	0	900	1350	0	0	0	0	0
28	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS HIPERCALÓRICA (>2,0 KCAL), HIPERPROTEICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, FIBRAS, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 125 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 3.2KCAL.	UND	4500	450	450	4500	0	2250	0	450	0	7200	0
29	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO: LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA. COM FOCO NA CICATRIZAÇÃO, COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 1000 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADV CUBISON	UND	450	270	225	12150	900	720	0	0	0	135	0
30	403932	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE MALTODEXTRINA, COM EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE MALTODEXTRINA, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 550 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NIDEX	LATA	450	0	0	180	57	27	0	0	0	0	0
31	438826	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	GRAMA	126000	18.000	22500	36000	37500	29970	0	0	0	540000	0

32	442837	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. É PRONTAMENTE DISPERSÍVEL EM ÁGUA. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO: LATA DE ATÉ 400 GRAMAS OU SACHÊ DE ATÉ 15 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROTEIN POWDER, NUTRI PROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN.	GRAMA	540000	243.000	450000	720000	256500	405000	0	0	720	126000	0
33	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: STIMULANCE MF, BEM VITAL FIBRAS, FSI.	LATA	225	45	15	900	45	90	0	0	0	225	120
34	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS: 100% SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MÍNIMO 250G MÁXIMO 300G. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FIBER MAIS.	LATA	225	45	15	0	23	90	0	0	0	0	0
35	440996	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACILOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ATILLUS, SIMBIOFLORA, SIMFORT.	GRAMA	63000	8.100	9000	180.00	135000	18000	0	9000	1080	36000	8100
36	435201	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 250 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MCT	UND	15	0	15	270	18	4,5	0	0	0	0	0
37	403936	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: ESPESSANTE DE ALIMENTOS, COM GOMA XANTANA. NÃO ALTERA COR, SABOR OU CHEIRO DOS ALIMENTOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS.	GRAMA	4500	10.800	22500	1080000	6480	3750	0	0	0	0	0

A reserva técnica de 25% visa garantir que tenhamos uma margem de segurança em relação à disponibilidade do produto, evitando possíveis contratempos decorrentes de imprevistos logísticos, atrasos na entrega ou variações na demanda.

8.2. Memória de Cálculo

8.2.1. A metodologia empregada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme detalhado na tabela do item 4.2, foi fundamentada nas solicitações específicas de cada unidade hospitalar, conforme registrado no Processo de Estimativa 036.057338/2024-10, que foi criado exclusivamente para essa finalidade. Além disso, foram considerados uma **margem de segurança de 25%** e um fator de embalagem, assegurando que a aquisição atenda não apenas às demandas normais, mas também a possíveis variações e imprevistos.

8.2.2. Os posicionamentos das unidades foram respaldados por meio de diversos documentos relevantes, que garantiram a precisão e a transparência das informações apresentadas. Esse rigor no processo de estimativa é essencial para uma gestão eficiente dos recursos e para o atendimento das necessidades de saúde da população.

8.2.3. Certifico que consolidei nesta planilha a demanda destinada ao atendimento das Unidades de Hospitalares desta SESAU e aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), a fim de instruímos Processo Administrativo, para eventual e futura aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços de **dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026**, de forma contínua por um período de 12 meses, com base nas informações prestadas pelas Unidades requisitantes, conforme documentos abaixo relacionados:

8.2.4. Os posicionamentos das Unidades foram através dos seguintes documentos:

- 8.2.4.1. Despacho HBAP CORRIGIDO (0056278948) e Despacho HBAP CORRIGIDO (0056496506);
- 8.2.4.2. Despacho JPPII (0055707135);
- 8.2.4.3. Despacho AMI Corrigido (0056499319);
- 8.2.4.4. Despacho SAMD (0055713705);
- 8.2.4.5. Memorando 127 CEMETRON CORRIGIDO (0055732287);
- 8.2.4.6. Despacho HRC e HEURO CORRIGIDO (0055803238);
- 8.2.4.7. Despacho HRB (0055803316);
- 8.2.4.8. Despacho HRE (0055450925);
- 8.2.4.9. Errata HRSF (0055805974);

- 8.2.4.10. Despacho HC 0056310688;
- 8.2.4.11. Errata Correção Quantitativo cf. Memo 8 CENE (0056338097)
- 8.2.4.12. Despacho HICD (0055433164) e Despacho HICD (0055701306);
- 8.2.4.13. Despacho NUFIS (0055795246);
- 8.2.4.14. Informação 3812 PTNED (0055649290).
- 8.2.5. A consolidação das informações levantadas pelos documentos acima, encontra-se acostada aos autos na **Planilha Consolidada** (0057193717).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor (R\$): 44.251.343,20

9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0057535928), onde foi estimado o valor total de R\$ 44.251.343,20 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atenção ao disposto no inciso XIV do artigo 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a participação de pessoas físicas neste procedimento licitatório não se justifica, em virtude da natureza do objeto e das quantidades envolvidas.

11.2. A aquisição, pela quantidade e complexidade, demanda uma estrutura de fornecimento robusta e capacidade logística que, em geral, é inerente a empresas especializadas no ramo.

11.3. As quantidades expressivas dos itens a serem fornecidos, conforme detalhado no Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2025/CAIS-CENE (0057193691), exigem uma capacidade de produção, armazenamento e distribuição que dificilmente pode ser atendida por uma pessoa física individualmente.

11.4. Ademais, o fornecimento contínuo e regular desses produtos, essenciais para a manutenção da saúde dos pacientes, requer uma organização empresarial que garanta a estabilidade do fornecimento, o cumprimento de prazos e a observância das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.

11.5. Embora o inciso XIV do artigo 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 preveja a não exclusão de pessoas físicas desde que possuam capacidade técnica, no presente caso, a complexidade logística, a escala da demanda e a necessidade de garantir um fornecimento estável e seguro apontam para a inexistência da participação de pessoas físicas que não possuam uma estrutura empresarial consolidada para atender a essas exigências.

11.6. Portanto, a restrição da participação a pessoas jurídicas com a devida estrutura e expertise no fornecimento de produtos nutricionais para a saúde pública se mostra necessária para garantir o atendimento eficiente e eficaz das necessidades da Administração Pública e a segurança dos pacientes.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

12.2. Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

12.3. Inicialmente, quanto ao disposto no art. 6º, verifica-se que o valor total estimado da presente contratação, conforme o Relatório de Pesquisa de Preço (0057535928), é de R\$ 44.251.343,20 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos, assim, para aqueles itens cujo valor seja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a lei prevê obrigatoriedade de exclusividade para MEs e EPPs.

12.4. Já, em relação à previsão do art. 8º, embora o objeto seja tecnicamente divisível, entende-se pode prejudicar o conjunto do objeto, visto que a fragmentação do fornecimento para fins de aplicação de cotas reservadas não se revela vantajosa à Administração Pública. Isso porque a contratação, nesta hipótese, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas e destinadas a múltiplas Unidades de Saúde Estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED).

- 12.5. Ressaltamos que a eventual pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de pequeno porte pode acarretar sérios entraves à logística de abastecimento, comprometendo a regularidade da entrega, a rastreabilidade dos insumos, o controle de estoque e a padronização terapêutica.
- 12.6. Além disso, a gestão de múltiplos contratos ou atas simultâneas, resultante da divisão de itens para atendimento das cotas, impactaria negativamente a eficiência administrativa, gerando sobrecarga aos fiscais e gestores, aumento de processos paralelos, dificuldade no controle da execução contratual e, potencialmente, prejuízo à economia de escala. Tais efeitos foram observados, inclusive, em demais processos de aquisição de material de consumo, como o Pregão Eletrônico nº 321/2023 (Processo nº 0036.006827/2023-14), em que a fragmentação do fornecimento e a tentativa de inserção de benefícios exclusivos para MEs/EPPs resultaram em alto índice de fracasso: dos 95 itens licitados, 47 foram fracassados, sendo muitos deles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que comprometeu o abastecimento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde. Em diversos casos, constatou-se que os fornecedores de pequeno porte sequer possuíam os insumos em estoque, o que inviabilizou a entrega imediata.
- 12.7. Cabe ainda considerar que, em alguns contextos da área da saúde, a aquisição fracionada de insumos pode comprometer a uniformidade terapêutica e aumentar o risco de erros de dispensação e de eventos adversos. A interação farmacológica entre produtos similares de fabricantes distintos pode comprometer a integridade física do paciente, colocando em risco sua segurança e prejudicando os resultados terapêuticos.
- 12.8. Diante de tais fatores, verifica-se que, embora o tratamento favorecido às MEs e EPPs constitua uma diretriz importante para o fomento à economia local, sua aplicação, no caso específico da presente contratação, pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, contrariando os próprios fundamentos das normas que regem a matéria. Dessa forma, observa-se que a aplicação dos benefícios para MEs/EPPs, nos termos do art. 6 e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, apresenta desvantajosidade técnica e operacional.
- 12.9. Cumpre destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

13. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 383/2025/SESAU-GEComp (0059215348), indicada na Informação nº 1581/2025/SESAU-NPPS (0059220345), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adultos, para o exercício de 2025/2026, para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2025/CAIS-CENE (0057193691).			
Resposta ao:	Memorando 383 (0059215348)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

- 13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 13.3. **Plano de Contratações Anual (PCA)**
- 13.4. Extraí-se dos autos a Declaração SESA-GEComp (0057467315):
- 13.4.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada aquisição de "Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026"**. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), por um período de 12 (doze) meses, encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.
- 13.4.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.
- 13.4.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

5.3.5.16	Realizar execução do valor total do Sistema de Registros de Preços específico para dietas enterais, a fim de aprimorar o processo de execução de execução orçamentária.	1.0000	Nº	Número de execuções realizadas	Garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos produtos e insumos essenciais aos pacientes do SUS que necessitam de terapia nutricional enteral.	2034	4009	R\$ 50.000.000,00	Validada	Ordinário	ND	3390300000
----------	---	--------	----	--------------------------------	---	------	------	-------------------	----------	-----------	----	------------

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:
- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- [...]
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- [...]
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- 14.2. Salientamos que não foram localizadas contratações correlatas ou interdependentes.

15. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

- 15.1. A contratação para o fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos adulto, especialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), pode trazer uma série de benefícios significativos para a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), para as unidades de saúde e, principalmente, para os pacientes:
- 15.2. **Benefícios para a SESA/RO (Gestão e Administração):**
- 15.2.1. **Eficiência no Processo de Aquisição:** O SRP agiliza as futuras aquisições, pois os preços e as condições já estarão previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Isso reduz a necessidade de realizar licitações completas para cada demanda, economizando tempo e recursos administrativos.
- 15.2.2. **Otimização do Planejamento:** O SRP exige um planejamento prévio das necessidades, permitindo uma melhor previsão orçamentária e uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à nutrição enteral.

15.2.3. **Redução da Burocracia:** Com o SRP, as unidades de saúde podem realizar seus pedidos de forma mais direta e rápida, dentro dos limites estabelecidos na Ata, diminuindo a burocracia e agilizando o atendimento às necessidades dos pacientes.

15.2.4. **Economia de Escala:** A contratação de um volume maior de itens através do SRP pode gerar economia de escala, resultando em preços mais vantajosos em comparação com compras isoladas e menores.

15.2.5. **Flexibilidade na Aquisição:** O SRP permite adquirir os produtos conforme a demanda real das unidades de saúde e dos pacientes do PTNED, evitando compras antecipadas desnecessárias e o acúmulo de estoques, o que pode levar a perdas por prazo de validade ou armazenamento inadequado.

15.2.6. **Transparência e Controle:** O processo de formação do Registro de Preços é transparente e segue os critérios estabelecidos na legislação, facilitando o controle e a auditoria por parte dos órgãos competentes.

15.2.7. **Possibilidade de Prorrogação Vantajosa:** A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, caso os preços se mantenham vantajosos, evita a necessidade de realizar novos processos licitatórios em curtos períodos, gerando economia e continuidade no fornecimento.

15.2.8. **Padronização e Qualidade:** A definição clara das especificações técnicas no processo licitatório do SRP contribui para a padronização dos produtos adquiridos, garantindo um nível de qualidade consistente para os pacientes.

15.3. Benefícios para as Unidades de Saúde:

15.3.1. **Abastecimento Contínuo:** O SRP garante um fluxo de fornecimento mais regular e previsível dos produtos, evitando desabastecimentos que possam comprometer o tratamento dos pacientes.

15.3.2. **Resposta Ágil às Necessidades:** As unidades podem realizar seus pedidos de forma mais rápida, garantindo que os pacientes recebam os produtos nutricionais quando e onde forem necessários.

15.3.3. **Redução do Trabalho de Gestão de Compras:** Com o SRP, as unidades têm menos trabalho envolvido na realização de processos de compra individuais, podendo focar mais em suas atividades assistenciais.

15.3.4. **Acesso a Produtos de Qualidade:** O processo licitatório busca selecionar fornecedores que ofereçam produtos que atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

15.4. Benefícios para os Pacientes:

15.4.1. **Continuidade do Tratamento Nutricional:** A garantia de um fornecimento contínuo e regular dos produtos é fundamental para a adesão e a eficácia do tratamento nutricional, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos pacientes.

15.4.2. **Acesso a Produtos Adequados:** A definição clara das especificações técnicas garante que os pacientes recebam os produtos nutricionais adequados às suas necessidades clínicas específicas (dietas para diferentes condições, suplementos específicos, etc.).

15.4.3. **Melhora na Qualidade de Vida:** Um tratamento nutricional adequado e contínuo contribui significativamente para a melhora da qualidade de vida dos pacientes, especialmente daqueles com necessidades nutricionais especiais ou em terapia enteral domiciliar.

15.4.4. **Redução da Necessidade de Hospitalizações:** Para os pacientes do PTNED, o fornecimento regular dos produtos em domicílio evita a necessidade de internações prolongadas ou repetidas devido à falta de suporte nutricional adequado.

15.5. Em suma, a contratação para o fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos adulto, utilizando o Sistema de Registro de Preços, traz benefícios abrangentes para a gestão pública, para as instituições de saúde e, o mais importante, para a saúde e a qualidade de vida dos pacientes que dependem desses insumos essenciais.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos neste documento, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

16.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação para o fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos adulto, assim como qualquer atividade de produção, distribuição e consumo, pode gerar alguns impactos ambientais que precisam ser considerados e, sempre que possível, mitigados:

17.2. 1. Na Fase de Produção:

17.2.1. **Uso de Recursos Naturais:** A produção dos ingredientes (proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais) pode demandar o uso intensivo de água, energia e terra para agricultura e pecuária.

17.2.2. **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** A produção agrícola e pecuária, o processamento industrial dos ingredientes e a fabricação dos produtos podem gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

17.2.3. **Geração de Resíduos Industriais:** O processo de fabricação pode gerar resíduos sólidos e líquidos que, se não gerenciados adequadamente, podem contaminar o solo e a água.

17.2.4. **Uso de Embalagens:** As embalagens primárias e secundárias dos produtos consomem recursos naturais (papel, plástico, alumínio) e podem gerar resíduos significativos após o uso.

17.3. 2. Na Fase de Transporte e Distribuição:

17.3.1. **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O transporte dos produtos da fábrica para os centros de distribuição e, posteriormente, para a CENE e as unidades de saúde, consome combustíveis fósseis e emite gases de efeito estufa.

17.3.2. **Uso de Embalagens para Transporte:** A embalagem para transporte (caixas, pallets, filmes plásticos) também gera resíduos.

17.4. 3. Na Fase de Consumo e Descarte:

17.4.1. **Geração de Resíduos de Embalagens:** As embalagens primárias dos produtos são descartadas após o uso pelos pacientes ou nas unidades de saúde, contribuindo para o volume de resíduos sólidos. O tipo de material da embalagem (plástico, alumínio, etc.) e a sua reciclabilidade são fatores importantes.

17.4.2. **Descarte de Produtos Não Utilizados ou Vencidos:** Produtos que não são totalmente consumidos ou que ultrapassam o prazo de validade precisam ser descartados adequadamente, seguindo as regulamentações para resíduos de saúde, que podem envolver incineração ou outros tratamentos específicos.

17.4.3. **Contaminação:** O descarte inadequado de produtos pode levar à contaminação do solo e da água.

17.5. Possíveis Ações para Mitigação dos Impactos Ambientais:

17.5.1. **Seleção de Fornecedores com Práticas Sustentáveis:** Priorizar fornecedores que demonstrem preocupação com a sustentabilidade em seus processos de produção, como o uso de energias renováveis, a gestão eficiente de recursos hídricos e a redução da geração de resíduos.

17.5.2. **Preferência por Embalagens Sustentáveis:** Incentivar o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor quantidade de material. Avaliar a possibilidade de embalagens reutilizáveis para o transporte entre o fornecedor e a CENE.

17.5.3. **Logística de Transporte Eficiente:** Otimizar as rotas de entrega para reduzir o consumo de combustível e as emissões. Considerar a utilização de veículos com menor impacto ambiental.

17.5.4. **Gestão Adequada de Resíduos:** Implementar um sistema de coleta seletiva na CENE e nas unidades de saúde para o descarte adequado das embalagens recicláveis. Garantir o descarte correto de produtos não utilizados ou vencidos como resíduos de saúde, seguindo as normas ambientais e sanitárias.

17.5.5. **Programas de Conscientização:** Promover programas de conscientização entre os profissionais de saúde e os pacientes sobre a importância da redução do desperdício e do descarte correto das embalagens.

17.5.6. **Especificações Técnicas com Critérios Ambientais:** Incluir, sempre que viável, critérios ambientais nas especificações técnicas dos produtos e nos critérios de seleção dos fornecedores.

17.5.7. **Avaliação do Ciclo de Vida:** Considerar a avaliação do ciclo de vida dos produtos para identificar os pontos de maior impacto ambiental e buscar alternativas mais sustentáveis.

17.6. Ao considerar esses possíveis impactos ambientais e adotar medidas para sua mitigação, a SESAU/RO pode promover uma contratação mais responsável e alinhada com os princípios da sustentabilidade.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. A presente justificativa de viabilidade visa fundamentar a decisão da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) em adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes nas diversas unidades de saúde estaduais e no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED). A análise a seguir considera a essencialidade dos itens, as opções de mercado disponíveis, as vantagens e desvantagens da contratação via SRP, os possíveis impactos ambientais e as providências necessárias para garantir a excelência na execução contratual.

18.2. 1. Essencialidade e Abrangência da Demanda:

18.2.1. A provisão contínua e adequada de dietas enterais, suplementos e módulos adulto é imprescindível para a manutenção da saúde e a recuperação de pacientes com diversas condições clínicas, incluindo aqueles com dificuldades de ingestão oral, necessidades nutricionais específicas decorrentes de doenças metabólicas, pacientes em terapia intensiva, idosos com desnutrição, e aqueles em tratamento domiciliar. A variedade de produtos demandados, abrangendo diferentes aspectos físicos, composições nutricionais, sistemas de administração e indicações terapêuticas (conforme detalhado na seção de Requisitos da Contratação, com base nas necessidades levantadas pela Coordenação Estadual de Nutrição Enteral - CENE), demonstra a amplitude e a complexidade da demanda a ser atendida.

18.3. 2. Adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP):

18.3.1. A escolha do SRP, em consonância com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, revela-se a opção mais **viável e vantajosa** para esta contratação, pelas seguintes razões:

18.3.1.1. **Necessidade de Contratações Sucessivas:** A demanda por esses produtos é **contínua e variável**, exigindo aquisições periódicas para atender ao fluxo constante de pacientes e às suas necessidades dinâmicas. O SRP permite a realização de pedidos conforme a demanda real, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios isolados.

18.3.1.2. **Conveniência de Entregas Parceladas:** O tratamento nutricional frequentemente requer **entregas parceladas e regulares** nas unidades de saúde e, em alguns casos, nos domicílios dos pacientes. O SRP facilita o estabelecimento de um fluxo de fornecimento contínuo e a remuneração por unidade entregue.

18.3.1.3. **Eficiência e Economicidade:** O SRP agiliza o processo de aquisição, otimiza o planejamento, reduz a burocracia e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos devido à potencial economia de escala. A compra descentralizada e conforme a necessidade evita o acúmulo desnecessário de estoques e perdas por validade.

18.3.1.4. **Continuidade do Serviço Público:** Garante o fornecimento ininterrupto de itens essenciais para a saúde dos pacientes, um serviço público de alta relevância social.

18.3.1.5. **Transparência e Planejamento:** O processo licitatório para a formação do Registro de Preços é transparente e exige um planejamento prévio detalhado das necessidades.

18.4. 3. Opções de Mercado e Capacidade de Atendimento:

18.4.1. O mercado de dietas enterais, suplementos e módulos adulto apresenta uma diversidade de fabricantes e distribuidores especializados, tanto em nível nacional quanto possivelmente com atuação regional. Empresas como Nestlé Health Science, Danone Nutricia, Abbott Nutrition, Fresenius Kabi, Prodiel e Nutrimed, além de distribuidores especializados, demonstram a existência de um mercado competitivo com capacidade para atender às especificações técnicas e às quantidades demandadas pela SESAU/RO. A contratação de empresas especializadas oferece vantagens como expertise técnica, infraestrutura logística estabelecida e potencial economia de escala.

18.5. 4. Vantagens da Aquisição por Empresa Especializada via Sistema de Registro de Preços (SRP):

18.5.1. A opção pela aquisição de fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto junto a empresas especializadas, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta as seguintes vantagens em comparação à produção própria pela SESAU:

18.5.1.1. **Conhecimento Técnico e Conformidade Regulatória:** As empresas fornecedoras possuem expertise consolidada sobre os produtos, atendendo integralmente às normas sanitárias da ANVISA, o que garante maior segurança e qualidade.

18.5.1.2. **Infraestrutura e Logística Estabelecidas:** Estas empresas já dispõem de infraestrutura adequada para armazenamento, transporte e distribuição, incluindo o controle de temperatura quando necessário, o que assegura a integridade dos produtos até a entrega nas unidades de saúde ou nos domicílios dos pacientes do PTNED.

18.5.1.3. **Economia de Escala:** A aquisição de empresas que atuam em larga escala possibilita preços unitários mais vantajosos, favorecendo economicidade para a Administração Pública.

18.5.1.4. **Otimização dos Recursos Públicos:** Permite que a SESAU concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, como a gestão e a prestação de serviços de saúde, sem precisar investir na complexa estrutura de produção própria.

18.5.1.5. **Flexibilidade e Variedade de Produtos:** Empresas especializadas geralmente disponibilizam ampla gama de fórmulas e suplementos com diferentes composições, o que viabiliza o atendimento personalizado conforme as necessidades clínicas dos pacientes.

18.6. 5. Mitigação de Desvantagens e Riscos:

18.6.1. Para mitigar riscos inerentes à aquisição junto a fornecedores terceirizados, a SESAU/RO adotará as seguintes medidas:

18.6.1.1. **Procedimento Licitatório Rigoroso:** Será realizado processo licitatório transparente e criterioso, com exigências técnicas detalhadas e avaliação objetiva das propostas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

18.6.1.2. **Instrumentos Contratuais Bem Definidos:** A Ata de Registro de Preços e os Termos de Referência trarão cláusulas claras sobre prazos, garantias, condições de entrega e sanções em caso de descumprimento.

18.6.1.3. **Gestão e Fiscalização Efetivas:** Será realizada fiscalização técnica por servidores capacitados, assegurando que o fornecimento atenda às especificações e prazos pactuados.

18.6.1.4. **Comunicação e Planejamento Logístico Integrado:** Será mantida comunicação contínua entre os fornecedores e a CENE, garantindo previsibilidade e agilidade nas entregas, com monitoramento contínuo da cadeia de suprimentos.

18.7. 6. Considerações Ambientais e Sustentabilidade:

18.7.1. Embora a principal finalidade da contratação seja o atendimento às necessidades de saúde, os possíveis impactos ambientais (na produção, transporte e descarte) devem ser considerados. A SESAU/RO poderá incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos fornecedores, incentivando práticas ambientalmente responsáveis e a escolha de embalagens recicláveis ou com menor impacto.

18.8. 7. Providências para a Excelência na Contratação e Prestação do Serviço:

18.8.1. Para garantir a excelência em todas as etapas, a SESAU/RO deverá adotar as seguintes providências:

18.8.1.1. Elaborar um ETP detalhado e um edital claro e completo.

18.8.1.2. Conduzir um processo licitatório transparente e competitivo.

18.8.1.3. Designar formalmente um Gestor e um Fiscal do contrato, com atribuições claras e capacitação adequada.

18.8.1.4. Implementar um sistema de gestão e fiscalização eficaz, com monitoramento constante do desempenho do fornecedor.

18.8.1.5. Estabelecer canais de comunicação eficientes com o fornecedor e as unidades de saúde.

18.8.1.6. Realizar a avaliação da satisfação dos usuários e utilizar o feedback para melhorias contínuas.

18.9. Diante da essencialidade dos itens, da adequação e das vantagens do Sistema de Registro de Preços, da existência de um mercado capaz de atender à demanda, e das providências que podem ser adotadas para mitigar riscos e garantir a excelência na execução contratual, a aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto por meio do SRP demonstra ser **viável, eficiente, econômica e a opção mais adequada** para atender às necessidades da SESAU/RO e, principalmente, garantir o bem-estar e a saúde dos pacientes que dependem desses insumos vitais. A adoção do SRP permitirá uma gestão mais ágil, flexível e responsável dos recursos públicos, assegurando a

continuidade de um serviço essencial à população do estado de Rondônia.

19. ANEXOS

- 19.1. Mapa de Risco: 0059394913;
19.2. Matriz de Riscos: 0059394951.

20. RESPONSÁVEIS

- 20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) Técnico(a):
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Requisitante:
COORDENADORIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - CENE/SESAU/RO.



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS**, **Coordenador(a)**, em 22/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 22/05/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Assessor(a)**, em 22/05/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 26/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060379250** e o código CRC **B7A528B7**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Atraso no início do serviço	Falta de compromisso da empresa com o contrato. Demandas extras. Atraso na prestação do serviço. Deve-se acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato; solicitar aplicação das penalidades cabíveis por falta de atendimento ao cronograma. Se não for suficiente, aplicar penalidades (multas, rescisão contratual e suspensão de contratar com o Estado).		X	
Aumento dos custos da Contratada	A instabilidade do mercado global impacta ambos os lados. Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro e pesquisa de mercado garantem previsibilidade. Se faz necessário criação de um comitê de acompanhamento dos preços dos insumos promove transparência.			X
Epidemias a Pandemias	Aumento dos custos da contratada e da SESAU. A pandemia é um evento extraordinário que impacta ambos os lados. Um plano de contingência e medidas de mitigação compartilhadas garantem a continuidade do serviço. A SESAU pode fornecer recursos adicionais para o plano de contingência. A contratada deve ter um plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços.			X
Greves e Paralisações	A responsabilidade por garantir a prestação de serviço é da contratada. Deve ser implementada cláusula contratual que prevê penalidades para a contratada em caso de interrupção dos serviços, bem como plano de contingência para greves e paralisações, incluindo a contratação de equipe e negociação com os trabalhadores pela contratada para evitar greves. A SESAU pode acompanhar as negociações entre a contratada e a contratante.		X	

Qualidade dos serviços prestados	Insuficiência na qualidade da avaliação nutricional, planejamento das dietas, preparo das refeições, acompanhamento dos pacientes e educação nutricional. A SESAU deve definir os critérios de qualidade e acompanhar a performance da empresa, enquanto a contratada deve implementar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços.			X
Impugnações ao edital	Pode ocorrer por falta de clareza nas cláusulas do edital, o que causaria retardamento da licitação. Para impedir é vital consubstanciar o edital para evitar questionamentos que possam vir a culminar na impugnação. Caso ocorra ainda assim, será necessário responder aos esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão do processo licitatório.	X		
Insatisfação dos pacientes e familiares	Pacientes e familiares apresentam insatisfação com a qualidade da alimentação, variedade do cardápio, atendimento recebido ou outros aspectos relacionados ao serviço. A SESAU deve estabelecer canais de comunicação para receber feedbacks dos pacientes e familiares, enquanto a contratada deve implementar medidas para melhorar a qualidade do serviço e a satisfação dos usuários.			X
Impactos ambientais negativos	Geração excessiva de resíduos sólidos, consumo inadequado de água e energia, descarte inadequado de resíduos ou outros impactos ambientais negativos relacionados à prestação do serviço. A contratada deve seguir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no edital e implementar medidas para minimizar os impactos ambientais de suas atividades.		X	
Riscos à segurança alimentar	Contaminação dos alimentos, falhas na refrigeração ou armazenamento, manipulação inadequada dos alimentos ou outros riscos que podem comprometer a segurança alimentar dos pacientes. A SESAU deve definir critérios rigorosos de segurança alimentar e monitorar o cumprimento pela empresa, enquanto a contratada deve implementar medidas rigorosas para garantir a segurança alimentar dos alimentos e das refeições servidas aos pacientes.			X
Riscos trabalhistas	Falta de cumprimento das leis trabalhistas pela empresa contratada, como horas extras não remuneradas, condições de trabalho precárias, falta de equipamentos de proteção individual ou outros riscos trabalhistas.		X	

Conclusão:

Através da alocação de riscos detalhada, a contratação de serviços médicos se tornam mais efetivos para a população ao garantir:

Continuidade do serviço: A divisão de responsabilidades e o planejamento para eventos imprevistos garantem a oferta ininterrupta de Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, mesmo em situações adversas.

Qualidade do serviço: A SESAU pode estabelecer padrões de qualidade e acompanhar o trabalho da contratada, garantindo que os serviços prestados atendam às expectativas dos pacientes.

Previsão orçamentária: A terceirização permite maior controle sobre os custos, possibilitando à SESAU ter uma previsibilidade orçamentária mais precisa e otimizar o uso dos recursos públicos.

Segurança alimentar: A empresa contratada assume a responsabilidade por garantir a segurança no fornecimento de Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, desde a aquisição dos insumos até o preparo e distribuição das refeições, seguindo as normas sanitárias vigentes.

Atendimento humanizado: A equipe de nutrição da empresa contratada deve oferecer um atendimento humanizado e acolhedor aos pacientes, considerando suas necessidades nutricionais, preferências alimentares e restrições alimentares.

Promoção da saúde pública: A nutrição adequada contribui para a recuperação dos pacientes, previne doenças crônicas e promove hábitos alimentares saudáveis, impactando positivamente na saúde da população.

Proteção dos trabalhadores: A alocação de riscos incentiva a contratada a cumprir a legislação trabalhista.

Redução de litígios: A clareza na alocação de responsabilidades evita disputas contratuais.

Benefício Final:

Com um contrato bem estruturado e uma matriz de riscos eficiente, a população se beneficiará de um serviço seguro e que atende às normas vigentes.

Observação Final:

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
GECOMP-SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras
GECOMP-SESAU





Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 16/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 16/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059394951** e o código CRC **35ACA9E0**.

Referência: Processo nº 0036.006674/2025-77

SEI nº 0059394951



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.006674/2025-77
Fonte de Recurso :	1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001.	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Registro de Preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de Fórmulas, dietas enterais, suplementos e módulos adulto, para o exercício de 2025/2026. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) , por um período de 12 (doze) meses.			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 1 (0057193691)

GERÊNCIA DE COMPRAS				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. GERAL ARREDONDADA
1	471996	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA.	UND	16830
2	404992	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEÍNAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5.	UND	196980
3	432861	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: 100% DE PROTEÍNA A BASE DE SOJA ; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: TROPHIC SOYA 1.5	UND	10140
4	455670	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, FIBRA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE SENIOR.	UND	6930
5	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM FIBRA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RECONVAN. FRESUBIN 1.2 FIBRE.	UND	1710

6	437972	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE: FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN HP ENERGY.	UND	23850
7	435244	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE: SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIAMAX, DIANUTRI, NOVASOURCE GC, DIASON.	UND	32070
8	404427	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GC, GLUCERNA RTH, DIASON, DIBEN 1.0.	UND	2660
9	427791	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIBEN 1.5, GLUCERNA 1.5 E DIASON.	UND	30290
10	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RD, NUTRI REN	UND	3830
11	435252	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR, HIPERCALÓRICA, HIPOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI R.	UND	30
12	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 200 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RENAL D.	UND	6890
13	404994	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: SURVIMED OPD HP	UND	12240
14	470302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA A PARTIR DE 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GI, NUTRON PREMIUM.	UND	7700

15	405019	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NORMOLIPIDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN INTENSE	UND	5580
16	405020	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM ARGININA, ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN 1.5.	UND	4640
17	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FÓRMULA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM RÁPIDA ABSORÇÃO PARA DISTÚRBIOS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE E GLÚTEN. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTIMAX, PEPTAMEN ACE	LATA	2450
18	404997	DIETA ENTERAL ESPECIALIZADA PARA DOENÇA DE CROHN DIETA SINTÉTICA POLIMÉRICA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. COM ADIÇÃO DE TGF-B-2, FATOR DE PROTEÇÃO DA MUCOSA INTESTINAL COM AÇÃO ANTIINFLAMATÓRIA. ISENTO DE GLÚTEN, RESÍDUOS, COLESTEROL, LACTOSE, COM PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. SEM SABOR. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MODULEN	LATA	740
19	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA COM DENSIDADE CALÓRICA DE ATÉ 1.5, HIPERPROTEICA, COM OU SEM FIBRAS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 650 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ATÉ 200 ML, SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN.	UND	25650
20	435227	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, DE 15% A 20% DE PROTEÍNA, NORMOLIPIDICA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 800 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ENERGYZIP, NUTREN 1.5.	UND	58550
21	435236	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. APRESENTAÇÃO: SABOR BAUNILHA PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA SR, DIAMAX.	UND	40640
22	456302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ARGININA E ÔMEGA 3, ISENTO DE GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: CUBITAN.	UND	50400

23	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO,SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROLINE	UND	68540
24	435246	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO,SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM IMUNOMULADORES (ARGININA, ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: IMPACT	UND	20700
25	439027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL CLARIFICADA RICA EM CARBOIDRATOS E COM ADIÇÃO DE PROTEÍNAS, ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS. UTILIZADO NA ABREVIACÃO DO JEJUM PRÉ-OPERATÓRIO, REALIMENTAÇÃO PRECOCE DE PÓS CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE CÓLON E PREPARO PARA EXAMES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN JUCY, NUTREN FRESH	UND	10130
26	404436	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 300 MOSM/L. COM MIX DE CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE (SEM LACTOSEADICIONADA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ml PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADVANCED PROTISON	UND	5090
27	404812	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA (2,0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20%). ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN 2 KCAL HP	UND	7200
28	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS HIPERCALÓRICA (>2,0 KCAL), HIPERPROTEICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, FIBRAS, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 125 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 3.2KCAL.	UND	19800
29	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO: LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA. COM FOCO NA CICATRIZAÇÃO, COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 1000 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADV CUBISON	UND	16430
30	403932	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE MALTODEXTRINA, COM EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE MALTODEXTRINA, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 550 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NIDEX	LATA	860
31	438826	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	GRAMA	823920
32	442837	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. É PRONTAMENTE DISPERSÍVEL EM ÁGUA. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO: LATA DE ATÉ 400 GRAMAS OU SACHÊ DE ATÉ 15 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROTEIN POWDER, NUTRI PROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN.	GRAMA	3132720

33	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: STIMULANCE MF, BEM VITAL FIBRAS, FSI.	LATA	2180
34	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS: 100% SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MÍNIMO 250G MÁXIMO 300G. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FIBER MAIS.	LATA	460
35	440996	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACIOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ATILLUS, SIMBIOFLORA, SIMFORT.	GRAMA	296280
36	435201	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 250 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MCT	UND	380
37	403936	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: ESPESANTE DE ALIMENTOS, COM GOMA XANTANA. NÃO ALTERA COR, SABOR OU CHEIRO DOS ALIMENTOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS.	GRAMA	1131500

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

A reserva técnica de 25% visa garantir que tenhamos uma margem de segurança em relação à disponibilidade do produto, evitando possíveis contratempos decorrentes de imprevistos logísticos, atrasos na entrega ou variações na demanda.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (sessenta) dias.
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

Nome/Cargo/Unidade:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde

Revisor(a) Administrativo:

Nome/Cargo/Unidade:

NÍNIVE ANDREINA GARCIA MOURA

Farmacêutica

Chefe do Núcleo de Medicamentos e Nutrição SESAU-NMN

RODRIGO SOUZA DAVID

Sub-Coordenador Administrativo - CAD/SESAU-RO

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretaria Executiva

Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



- assinado eletronicamente -

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/12/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 30/12/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NÍNIVE ANDREINA GARCIA MOURA**, **Chefe de Unidade**, em 30/12/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 30/12/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67859535** e o código CRC **EA54FE63**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.006674/2025-77

SEI nº 67859535

RELATÓRIO
DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.006674/2025-77)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando aquisição de Contratação de empresa/clínica especializada na **Dietas Enterais, aspecto físico**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais, **por Dispensa de Licitação** com fulcro no inciso VIII do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, DE 01 de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

- Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº 0065544927)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

- "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:
- "O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."
- Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.
- Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 0065875297)

O Banco de Preços pode oferecer todo o suporte que os agentes públicos precisam a partir de uma base de dados confiáveis e seguros, sem deixar de lado o quesito transparência, cumprindo as exigências dos órgãos fiscalizadores atendendo assim, aos procedimentos de pesquisas de preços descritos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

Em análise ao Banco de Preços (ID 0065875297), foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a cotação somente junto a potenciais fornecedores, vejamos:

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

- O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP(Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br-0065875297>)

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, que utiliza dados e informações oriundas de diversas fontes, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contatações similares feitas pela administração pública de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é fundamentar a definição do valor de referência, assegurando a economicidade e a transparência do processo.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser **adotados de forma combinada ou não, acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública**. As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

- 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
- 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao/plano-anticorruptcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

- 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI. EXCLUSIVA ME/EPP	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	QTD	1							PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	EXCLUSIVO ME / EPP	AMPLA CONCORRÊNCIA	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
							V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário									
1	471996	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR:	UND	4191	12639	16.830	44,36	40,00	42,00	65,00	44,36	39,07	64,00	39,07	44,36	48,40	11,18	23,10%	MÉDIO	RS 202.844,40	RS 611.727,60	RS 814.572,00

		NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA.																				
2	404992	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEÍNAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5.	UND	49048	147932	196.980	55,86	*92,17	51,00	75,00	37,45	64,00	57,60	37,45	56,73	56,82	12,59	22,16%	MÉDIO	RS 2.786.907,36	RS 8.405.496,24	RS 11.192.403,60
3	432861	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, FONTE PROTÉICA: 100% DE PROTEÍNA A BASE DE SOJA ; TIPO DE PROTEÍNA: POLIMÉRICA; ISENTA DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA LACTOSE E ISENTA GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: TROPHIC SOYA 1.5	UND	2525	7615	10.140	27,08	27,13	32,00	44,90	25,18	*52,00	25,18	25,18	27,11	30,25	7,60	25,13%	MÉDIO	RS 76.381,25	RS 230.353,75	RS 306.735,00
4	455670	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, FIBRA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE SENIOR	UND	1726	5204	6.930	76,00	76,00	50,00	43,55	76,00	76,00	74,99	43,55	76,00	67,51	14,29	21,16%	MÉDIO	RS 116.522,26	RS 351.322,04	RS 467.844,30
5	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, COM FIBRA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RECONVAN. FRESUBIN 1.2 FIBRE.	UND	426	1284	1.710	67,30	55,60	35,90	64,60	40,30	51,80	49,90	35,90	51,80	52,20	11,59	22,20%	MÉDIO	RS 22.237,20	RS 67.024,80	RS 89.262,00
6	437972	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE: FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN HP ENERGY.	UND	5939	17911	23.850	40,30	64,60	58,30	37,10	50,00	51,80	49,90	37,10	50,00	50,29	9,53	18,96%	MÉDIO	RS 298.672,31	RS 900.744,19	RS 1.199.416,50
7	435244	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE: SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIAMAX, DIANUTRI, NOVASOURCE GC, DIASON.	UND	7985	24085	32.070	54,00	62,20	66,00	68,12	74,10	79,00	40,36	40,36	66,00	63,40	12,96	20,44%	MÉDIO	RS 506.249,00	RS 1.526.989,00	RS 2.033.238,00
8	404427	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GC, GLUCERNA RTH, DIASON, DIBEN 1.0.	UND	662	1998	2.660	72,70	79,00	58,30	55,00	57,80	94,00	-	55,00	65,50	69,47	15,32	22,05%	MÉDIO	RS 45.989,14	RS 138.801,06	RS 184.790,20
9	427791	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIBEN 1.5, GLUCERNA 1.5 E DIASON.	UND	7542	22748	30.290	77,00	114,89	63,00	75,00	90,00	-	-	63,00	77,00	83,98	19,76	23,52%	MÉDIO	RS 633.377,16	RS 1.910.377,04	RS 2.543.754,20
10	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (≈350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RD, NUTRI REN	UND	954	2876	3.830	104,00	74,90	*188,5	119,99	85,00	67,12	-	67,12	85,00	90,20	21,63	23,98%	MÉDIO	RS 86.050,80	RS 259.415,20	RS 345.466,00
11	435252	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR, HIPERCALÓRICA, HIPOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (≈350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI R.	UND	30	0	30	60,00	64,50	89,90	67,12	*38,68	-	-	60,00	65,81	70,38	13,34	18,96%	MÉDIO	RS 2.111,40	RS 0,00	RS 2.111,40
12	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO, COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA	UND	1716	5174	6.890	29,59	16,50	24,50	-	-	18,10	21,12	16,50	21,12	21,96	5,25	23,89%	MÉDIO	RS 37.683,36	RS 113.621,04	RS 151.304,40

		PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 200 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RENAL D.																				
13	404994	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, COM OU SEM SABOR. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: SURVIMED OPD HP	UND	3048	9192	12.240	98,70	*48,73	89,00	89,99	85,00	*120,00	56,21	56,21	89,00	83,78	16,20	19,34%	MÉDIO	RS 255.361,44	RS 770.105,76	RS 1.025.467,20
14	470302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA A PARTIR DE 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GI, NUTRON PREMIUM.	UND	1917	5783	7.700	61,00	57,00	65,99	71,50	-	-	-	57,00	63,50	63,87	6,28	9,83%	MÉDIO	RS 122.438,79	RS 369.360,21	RS 491.799,00
15	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NORMOLIPÍDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN INTENSE	UND	1389	4191	5.580	253,72	180,00	178,29	179,00	184,00	*320,00	184,63	178,29	182,00	193,27	29,73	15,38%	MÉDIO	RS 268.452,03	RS 809.994,57	RS 1.078.446,60
16	405020	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, OLIGOMÉRICA DE ALTA ABSORÇÃO, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM ARGININA, ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN I.5.	UND	1155	3485	4.640	185,00	183,20	170,00	164,60	-	-	-	164,60	176,60	175,70	9,97	5,68%	MÉDIO	RS 202.933,50	RS 612.314,50	RS 815.248,00
17	446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FÓRMULA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM RÁPIDA ABSORÇÃO PARA DISTÚRBIOS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE E GLUTÉN. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTIMAX, PEPTAMEN ACE	LATA	610	1840	2.450	142,50	168,35	147,00	147,00	154,80	170,00	-	142,50	150,90	154,94	11,73	7,57%	MÉDIO	RS 94.513,40	RS 285.089,60	RS 379.603,00
18	404997	DIETA ENTERAL ESPECIALIZADA PARA DOENÇA DE CROHNDIETA SINTÉTICA POLIMÉRICA EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, ALTAMENTE ESPECIALIZADAPARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. COM ADIÇÃO DE TGF-β-2, FATOR DE PROTEÇÃO DA MUCOSAINTESTINAL COM AÇÃO ANTIINFLAMATÓRIA. ISENTO DE GLÚTEN, RESÍDUOS, COLESTEROL, LACTOSE, COMPROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. SEM SABOR. A EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MODULEN	LATA	184	556	740	302,50	300,00	289,90	396,00	408,90	301,66	-	289,90	302,08	333,16	54,02	16,21%	MÉDIO	RS 61.301,44	RS 185.236,96	RS 246.538,40
19	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA COM DENSIDADE CALÓRICA DE ATÉ 1.5, HIPERPROTEICA, COM OU SEM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 650 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ATÉ 200 ML, SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN.	UND	6387	19263	25.650	21,50	23,50	*18,05	25,00	19,80	22,10	36,99	19,80	22,80	24,82	6,22	25,06%	MÉDIO	RS 158.525,34	RS 478.107,66	RS 636.633,00
20	435227	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, DE 15% A 20% DE PROTEÍNA, NORMOLIPÍDICA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 800 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ENERGYZIP, NUTREN I.5.	UND	14579	43971	58.550	24,00	15,82	19,38	25,00	20,40	13,00	-	13,00	19,89	19,60	4,63	23,61%	MÉDIO	RS 285.748,40	RS 861.831,60	RS 1.147.580,00
21	435236	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL, ESPECIALIZADA PARA INTOLERÂNCIA À GLICOSE OU DIABETES DESCOMPENSADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. APRESENTAÇÃO: SABOR BAUNILHA PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE	UND	10119	30521	40.640	18,10	17,98	-	*30,00	17,59	-	-	17,59	17,98	17,89	0,27	1,49%	MÉDIO	RS 181.028,91	RS 546.020,69	RS 727.049,60

		REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA SR, DIAMAX.																				
22	456302	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ARGININA E ÔMEGA 3, ISENTO DE GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: CUBITAN.	UND	12550	37850	50.400	40,84	21,80	*48,67	31,79	27,50	25,90	-	21,80	27,50	29,57	7,25	24,51%	MÉDIO	RS 371.103,50	RS 1.119.224,50	RS 1.490.328,00
23	405018	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO,SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROLINE	UND	17066	51474	68.540	19,90	18,57	20,46	23,60	19,72	20,00	-	18,57	19,95	20,38	1,70	8,34%	MÉDIO	RS 347.805,08	RS 1.049.040,12	RS 1.396.845,20
24	435246	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO,SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM IMUNOMULADORES (ARGININA, ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: IMPACT	UND	5154	15546	20.700	22,47	28,80	22,35	26,51	28,80	23,80	-	22,35	25,16	25,46	2,99	11,75%	MÉDIO	RS 131.220,84	RS 395.801,16	RS 527.022,00
25	439027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL CLARIFICADA RICA EM CARBOIDRATOS E COM ADIÇÃO DE PROTEÍNAS, ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS. UTILIZADO NA ABREVIÇÃO DO JEJUM PRÉ- OPERATORIO, REALIMENTAÇÃO PRECOCE DE PÓS CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE CÓLON E PREPARO PARA EXAMES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN JUCY, NUTREN FRESH	UND	2522	7608	10.130	19,38	22,88	17,00	-	-	-	-	17,00	19,38	19,75	2,96	14,98%	MÉDIO	RS 49.809,50	RS 150.258,00	RS 200.067,50
26	404436	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 300 MOSM/L. COM MIX DE CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE (SEM LACTOSEBADICIONADA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ml PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADVANCED PROTISON	UND	1267	3823	5.090	*66,55	140,00	94,85	97,00	80,00	136,80	-	80,00	97,00	109,73	27,00	24,61%	MÉDIO	RS 139.027,91	RS 419.497,79	RS 558.525,70
27	404812	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA FECHADO, COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA (2,0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (20%). ISENTO DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 500ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN 2 KCAL HP	UND	1793	5407	7.200	64,60	70,00	58,00	73,48	65,00	51,18	49,90	49,90	64,60	61,74	9,04	14,65%	MÉDIO	RS 110.699,82	RS 333.828,18	RS 444.528,00
28	442647	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CARACTERÍSTICAS HIPERCALÓRICA (>2,0 KCAL), HIPERPROTEICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLÚTEN, FIBRAS, SACAROSE, SABOR: C/ SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 125 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 3,2KCAL.	UND	4930	14870	19.800	18,27	25,74	29,40	*39,45	25,00	15,00	-	15,00	25,00	22,68	5,88	25,93%	MÉDIO	RS 111.812,40	RS 337.251,60	RS 449.064,00
29	404807	DIETA ENTERAL, ASPECTO: LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA. COM FOCO NA CICATRIZAÇÃO, COM FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 1000 ML PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ADV CUBISON	UND	4091	12339	16.430	84,00	71,00	64,00	74,80	81,00	60,00	69,60	60,00	71,00	72,06	8,64	11,99%	MÉDIO	RS 294.797,46	RS 889.148,34	RS 1.183.945,80
30	403932	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE MALTODEXTRINA, COM EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE MALTODEXTRINA, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 550 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NIDEX	LATA	860	0	860	*20,08	39,57	54,90	49,74	39,90	-	-	39,57	44,82	46,03	7,57	16,44%	MÉDIO	RS 39.585,80	RS 0,00	RS 39.585,80
31	438826	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	GRAMA	205156	618764	823.920	*0,30	0,40	0,38	0,45	*0,75	-	0,34	0,34	0,39	0,39	0,05	11,73%	MÉDIO	RS 80.010,84	RS 241.317,96	RS 321.328,80
32	442837	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. É PRONTAMENTE DISPERSÍVEL EM ÁGUA. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO: LATA DE ATÉ 400 GRAMAS OU SACHÊ DE ATÉ 15 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PROTEIN POWDER, NUTRI PROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN.	GRAMA	780047	2352673	3.132.720	0,38	0,45	0,49	0,49	0,61	0,64	-	0,38	0,49	0,51	0,10	19,25%	MÉDIO	RS 397.823,97	RS 1.199.863,23	RS 1.597.687,20

33	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: STIMULANCE MF, BEM VITAL FIBRAS, FSL.	LATA	543	1637	2.180	-	76,20	76,60	82,00	114,90	98,00	58,40	58,40	79,30	84,35	19,62	23,26%	MÉDIO	RS 45.802,05	RS 138.080,95	RS 183.883,00
34	404750	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS: 100% SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MÍNIMO 250G MÁXIMO 300G. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FIBER MAIS.	LATA	460	0	460	120,00	74,10	113,63	119,00	82,61	95,38	-	74,10	104,51	100,79	19,69	19,53%	MÉDIO	RS 46.363,40	RS 0,00	RS 46.363,40
35	440996	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACILOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ATILUS, SIMBIOFLORA, SIMFORT.	GRAMA	73774	222506	296.280	3,25	*1,7	3,30	3,50	2,25	1,82	2,44	1,82	2,85	2,76	0,68	24,76%	MÉDIO	RS 203.616,24	RS 614.116,56	RS 817.732,80
36	435201	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 250 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MCT	UND	380	0	380	89,00	79,11	82,00	85,86	99,99	100,00	75,00	75,00	85,86	87,28	9,78	11,20%	MÉDIO	RS 33.166,40	RS 0,00	RS 33.166,40
37	403936	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: ESPESANTE DE ALIMENTOS, COM GOMA XANTANA. NÃO ALTERA COR, SABOR OU CHEIRO DOS ALIMENTOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS.	GRAMA	281744	849756	1.131.500	0,48	0,56	0,43	0,43	0,56	0,52	0,65	0,43	0,52	0,52	0,08	15,28%	MÉDIO	RS 146.506,88	RS 441.873,12	RS 588.380,00
TOTAL																R\$ 35.757.716,00						

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

Obs. 1 : No item 27, valor unitário 5, temos o preços registrado de R\$ 0,13 Por ml. Sendo assim, justificamos o valor unitário de **R\$ 65,00 para bolsa de 500ml.(0065875297)**

Obs.2 : Os Valore unitários para o **item 35**, foram convertido em gramas, visto serem ofertados/registrado em sachê de 2 gramas, conforme cotação- 0065875297(**acessar [link da ata caso de dúvidas](#)**).

Obs.3: Os Valore unitários para o **item 37**, foram convertido em gramas, visto serem Registrado em latas de 125, 250 ou 300g, conforme cotação(0065875297).

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão na especialidade de cirurgia vascular.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. **CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 35.757.716,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezesseis reais).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 08/12/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico(a)**, em 09/12/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067244041** e o código CRC **0BDF286D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90420/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.006674/2025-77
Órgão(s) Participante(s):	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**
 - 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
 - 1.2.
2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**
 - 2.1. Registro de Preço para a aquisição de materiais do tipo Gêneros Alimentícios, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
 - 2.2.
3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
 - 3.2.
4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**
 - 4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
 - 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
 - 4.5.
5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**
 - 5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
 - 5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
 - 5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.
 - 5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
 - 5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5.7.2.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6.6.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9.2.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

10.5.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:
XXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1

Ofício nº 7263/2025/SUPEL-COSAU1

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE